



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA

AVISO DE DISPENSA Nº 90008/2024

Torna-se público que o(a) **União**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11/11/2024.

Horário da fase de lances: de 08:00 às 14:00.

UASG: 200131

CNPJ: 00.394.494/0127-38

E-mail: nucont.ro@prf.gov.br

Link: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Critério de julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de avaliação imobiliária com emissão de Laudo de Avaliação Completo, para o imóvel “Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no

Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1. SICAF;
- 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 6.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
 - 6.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 6.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
 - 6.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.
 - 6.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
 - 6.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.10.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não

haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, se for o caso, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a

habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de

habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. *ANEXO I – Termo de Referência;*

12.12.1.1. *ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar.*

12.12.2. *ANEXO II A – Planilha de Composição do BDI;*

12.12.3. *ANEXO II B – Modelo Composição de BDI;*

12.12.4. *ANEXO III – Declaração de Vistoria/Renúncia;*

12.12.5. *ANEXO IV - Modelo Proposta Comercial;*

12.12.6. *ANEXO V – SINAPI_Encargos Sociais - RO;*

12.12.7. *ANEXO VI - Modelo Laudo de Avaliação;*

12.12.8. *ANEXO VII - Orientações Memorial Descritivo;*

12.12.9. *ANEXO VIII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR;*

12.12.10. *ANEXO IX - Termo de Confidencialidade;*

12.12.11. *ANEXO X - Endereço e Imagens;*

12.12.12. *ANEXO XI - Minuta Termo de Contrato.*

Porto Velho, 05 de novembro de 2024

LUCIANA DA SILVA ALVES
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA ALVES, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia**, em 05/11/2024, às 11:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60813700** e o código CRC **A4F69D03**.

Termo de Referência 29/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2024	200131-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RO	EDGAR DE SOUZA PANDOLFI	25/10/2024 15:05 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	91/2024	08671.003724/2024-08

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei nº 14.133/ 2021)

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA (SPRF/RO)

(Processo Administrativo nº 08671.003724/2024-08)

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de avaliação imobiliária com emissão de Laudo de Avaliação Completo, para o imóvel “Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de avaliação imobiliária com emissão de Laudo de Avaliação Completo, para o imóvel “Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, localizada na intersecção da BR 364 com/estrada do Areia Branca, s/n, Bairro Eletronorte, Porto Velho/RO”.	21784	Serviço	1	R\$ 15.163,20	R\$ 15.163,20
TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 15.163,20	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento que o substitua, com eficácia legal após a publicação deste no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNC, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Trata-se da contratação de serviço de engenharia de natureza não contínua, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.4. Devido ao valor da presente contratação, terão participação exclusiva Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.5. Conforme o Decreto nº 10.306/2020, c/c o artigo 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

1.6. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como serviço comum de engenharia, conforme item 4.3 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000013/2024
- II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III. Id do item no PCA: 14
- IV. Classe/Grupo: 722 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS COMISSIONADOS OU POR CONTRATO
- V. Identificador da Futura Contratação: 200131-91/2024

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, no Decreto nº 7.746/2012, na Instrução Normativa STLI/MP nº 01/2010 e demais legislações que tratam especificamente sobre o tema, como as Resoluções do CONAMA:

4.1.1. A contratação em tela envolve atividades que podem estar associadas ao uso de recursos ou produção de resíduos associados a impactos ambientais. Portanto, em atendimento ao Decreto nº 7.746/2012 e à Instrução Normativa STLI/MP nº 01/2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, bem como considerando os possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

4.1.1.1. Evitar o desperdício de água tratada em todos os processo que possam envolver o uso de água, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.1.2. Fornecer aos profissionais os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço;

4.1.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.1.4. Prever a destinação ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.1.1.5. Orientar seus profissionais a realizar a separação consciente do lixo, para reciclagem;

4.1.1.6. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho.

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU

4.1.2. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição, o objeto da pretensa contratação não consta aplicação na parte específica do guia. Contudo, considerando as atividades que deverão ser desenvolvidas pela futura contratada, foram identificados alguns impactos potenciais e as medidas mitigadoras respaldadas pela legislação, e descritas a seguir:

4.1.2.1. Resíduos Eletrônicos:

4.1.2.1.1. Possíveis Impactos:

a) Descarte inadequado de pilhas e baterias utilizados em computador, trena eletrônica, aparelho GPS, drone, dentre outros aparelhos que serão utilizados no desenvolvimento da prestação dos serviços, que necessitam de pilhas e/ou baterias para o funcionamento.

4.1.2.1.2. Medidas Mitigadoras:

a) A contratada deverá utilizar em seus equipamentos, pilhas e/ou baterias que atendam à legislação quanto às especificações adequadas, e proceder com a destinação e descarte ambientalmente adequado dos resíduos eletrônicos, conforme o art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e os artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008;

b) A contratada deverá implementar políticas de logística reversa junto a fabricante, quando o resíduo produzido, necessitar desse tipo de mecanismo para o correto descarte;

c) A contratada deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias e/ou outros equipamentos que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, propiciando retorno aos estabelecimentos que os comercializam, fabricantes ou importadores.

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS

4.1.3. A pretensa contratação possui alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, balizando ações da Contratada, quando aplicável, na:

4.1.3.1. Promoção da Racionalização e do Consumo Consciente de Bens e Serviços:

4.1.3.1.1. A contratada deverá utilizar materiais e insumos que possuam certificações ambientais reconhecidas, garantindo que a prestação do serviço esteja em conformidade com práticas sustentáveis;

4.1.3.1.2. A contratada deverá observar práticas de economia de recursos, sobretudo quanto à utilização de água, esgoto e iluminação, quando da execução do serviço objeto do presente estudo;

4.1.3.1.3. A contratada deverá substituir ou, caso não seja possível, racionalizar o uso de materiais potencialmente poluentes nos processos de avaliação imobiliária.

4.1.3.2. Identificação de Objetos de Menor Impacto Ambiental:

4.1.3.2.1. A contratada deverá utilizar no processo de avaliação, materiais e insumos que possuam certificações de sustentabilidade, para fomentar a fabricação com menor impacto ambiental;

4.1.3.2.2. A contratada deverá priorizar materiais e insumos que seguem práticas sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida, desde a fabricação até o descarte.

4.1.3.3. Divulgação, conscientização e capacitação:

4.3.3.1. A contratada deverá garantir que seus profissionais apliquem práticas sustentáveis no dia a dia, conscientizando-os sobre a importância de suas ações no meio ambiente.

4.1.4. A Contratada durante toda a execução contratual deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, estando obrigada a também acompanhar a atualização legislativa e boas práticas sustentáveis, e, em caso de inércia da Administração, tomar a iniciativa quanto a novos procedimentos legais a serem observados, não podendo se eximir do cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade socioambiental.

Elaboração do Laudo de Avaliação

4.2. A avaliação pretendida, deverá ser realizada por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e com formação acadêmica compatível com os trabalhos técnicos realizados, conforme art. 2º, e inc. IV, art. 3º da IN SPU/ME nº 67/2022.

4.2.1. As avaliações de imóveis da União deverão estar em consonância com as seguintes referências normativas:

4.2.1.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBR nº 12.721 /2006 e NBR nºs 14.653-1/2019, 14.653-2/2011, 14.653-3/2019 e 14.653-4/2002;

4.2.1.2. Legislação municipal ou estadual referente ao assunto;

4.2.1.3. Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA nº 218, de 26 de junho de 1973 e nº 345, de 27 de julho de 1990;

4.2.1.4. Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU nº 21, de 5 de abril de 2012; e

4.2.1.5. Procedimentos específicos ao tema estabelecidos pelos normativos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU.

4.3. A avaliação deve ser na modalidade “Laudo de Avaliação”, conforme art. 13 e 14 da IN SPU 05 /2018, e deverá conter todas as informações necessárias e suficientes para ser auto-explicável, conforme disposto na Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT-NBR 14.653, IN SPU 05 /2018, e IN SPU 67/2022.

4.4. O laudo de avaliação deverá ser entregue na sua modalidade completa, conforme ABNT-NBR 14.653, e a documentação dominial/cartorial do imóvel e a planilha de identificação dos dados de mercado deverão ser anexadas à avaliação.

4.4.1. Na impossibilidade de serem incluídos os anexos e informações, o avaliador deverá consignar as devidas justificativas no item “Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes” da avaliação.

4.5. O laudo deverá ser entregue acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme o conselho de classe correspondente, e deverão observar os procedimentos previstos no Capítulo II, Seção V da IN SPU nº 67/2022.

4.6. A contratada deverá buscar os maiores graus de fundamentação e precisão quando da elaboração do laudo de avaliação, sendo o mínimo aceitável o grau I de fundamentação e precisão, conforme art. 34, § 3º da IN SPU 67/2022. O grau de fundamentação atingido deve ser explicitado no corpo do laudo.

4.7. Deverá ser utilizado para a avaliação, preferencialmente, o método comparativo direto de dados de mercado, conforme orientação da NBR 14.653, em caso de sua impossibilidade, deverá ser indicado expressamente o método utilizado e apresentado as devidas justificativas.

4.8. É obrigatório o levantamento in loco quando da realização da avaliação objeto do presente estudo, não sendo permitido a utilização da adoção de uma situação paradigma, uma vez que não há empecilho quanto ao acesso do imóvel ou de seu interior, conforme ABNT-NBR 14.653.

4.8.1. O levantamento in loco indicado no parágrafo anterior, refere-se a prestação dos serviços em momento posterior à assinatura do contrato, o qual não deve ser confundido com a vistoria prévia da etapa de seleção do fornecedor, não obrigatória, porém, garantida como direito à empresa participante.

4.9. A contratada deve possuir conhecimento atualizado das normas técnicas que regulamentam o tema, e conduzir a avaliação em conformidade com os normativos citados no item 4.2.1, garantindo conformidade legal e a precisão técnica do laudo emitido.

4.9.1. Em caso de desconformidade do Laudo de Avaliação, este deverá ser corrigido às expensas da Contratada, no total ou em parte, no prazo de 5 dias corridos.

4.10. Todas as etapas da execução dos serviços, deverá seguir os prazos previstos no cronograma de gestão presente no item 5.1.2, tendo a contratada o ônus do controle de qualidade dos serviços, assegurando que o Laudo de Avaliação atenda ao estabelecido pelas normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR nº 12.721 e NBR nº 14.653.

4.11. Na execução dos serviços, a contratada deverá garantir a segurança dos profissionais durante todo a prestação dos serviços. Todos os procedimentos devem ser realizados de forma a minimizar riscos de acidentes de trabalho.

4.11.1. A Contratada deverá fornecer e fiscalizar a utilização de EPI's necessários ao desempenho das ações durante as etapas que compõem a avaliação imobiliária, em atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis;

4.11.2. Todos os EPIs que as normas exigirem conforme o caso, devem estar em perfeitas condições de uso e sejam adequados aos riscos específicos a atividade.

4.12. A participação da empresa interessada na pretensa contratação, pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, conforme detalhamentos constante neste Termo de Referência e seus anexos.

4.13. O Anexo VI - Modelo de Laudo de Avaliação (SEI nº 60296039) tem caráter sugestivo. As informações necessárias podem ser apresentadas em modelo fornecido pela contratada, desde que contenham todas as informações necessárias com a clareza exigida, tendo também como referência o Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União. Este documento serve como guia para garantir que todos os aspectos técnicos e legais da avaliação sejam devidamente considerados e documentados.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua..

4.16. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.17. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.18. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de 24 horas pelo e-mail: nucont.ro@prf.gov.br.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Confidencialidade e Ética

4.24. A contratada se compromete em manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a realização dos serviços, estendendo-se essa obrigação a todos os profissionais atuando a cargo da contratada que vier a ter acesso às informações obtidas, observando total e completo sigilo quanto às informações documentais, bem como as visualizadas na visita *in loco*, mediante a assinatura do Termo de Confidencialidade, Responsabilidade e Ética, conforme Anexo IX (SEI nº 60311919).

4.25. A contratada atuará de acordo com os mais elevados padrões éticos, evitando qualquer conflito de interesse e assegurando imparcialidade e transparência no processo de avaliação.

4.26. O descumprimento do estabelecido neste subtópico, acarretará a penalização conforme o rigor da legislação.

Proposta de Preço

4.27. A empresa interessada deverá apresentar o custo total para o serviço, compreendendo os custos diretos e indiretos em sua proposta de preço, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do serviço objeto do presente Termo de Referência, incluindo custos com mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como imposto, taxas, seguros, garantias, ART/RRT, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, lucros, EPIs, transportes, deslocamento, hospedagem, impressão de documentos e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

4.28. A proposta de preços deverá seguir modelo previsto no Anexo IV (SEI nº 60290895) e deverá estar acompanhada dos documentos que lhe dão suporte devidamente identificados, datados e assinados.

4.29. A composição do BDI deverá ser detalhada por meio do Anexo II (SEI nº 60290715), indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente sua simples indicação na Planilha Orçamentária. Deverão ser usados os parâmetros do TCU preconizado no Acórdão nº 2.622/2013 para a definição dos limites máximo e mínimo, conforme estabelecido no Anexo I (SEI nº 60290537).

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme o cronograma de gestão a seguir:

Cronograma de Gestão		
Evento	Descrição	Prazo (dias corridos)
D0	Assinatura do Contrato	0
D1	Reunião Inicial entre a PRF e a empresa	D0 + 3
D2	Emissão da Ordem de Serviço	D1 + 3
D3	Início da Mobilização	D2 + 3
D4	Execução do serviço (Cronograma)	D3 + 30
D5	Comunicação da conclusão do serviço	D4 + 5
D6	Recebimento Provisório	D5 + 5
D7	Recebimento Definitivo	D6 + 5
Total do cronograma de gestão		54 Dias
Legenda: D0: Data de Assinatura do Contrato; D1: Data da Reunião Inicial entre a PRF e a empresa; D2: Data da Emissão da Ordem de Serviço; D3: Data de Início da Mobilização; D4: Data de Início da Execução do Serviço; D5: Data de Comunicação da Conclusão do Serviço; D6: Data do Recebimento Provisório; D7: Data do Recebimento Definitivo.		

5.1.2.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada realizará visita técnica ao local do imóvel e confeccionará o Laudo de Avaliação, utilizando-se como referência o modelo presente no Anexo VI (SEI nº 60296039), com todas as informações fidedignas encontradas no local.

5.1.2.2. Ato contínuo, a Contratada confeccionará a Planta Baixa e o Memorial Descritivo do imóvel, conforme orientações contidas no Anexo VII (SEI nº 60291746), juntando tais documentos como anexos ao Laudo de Avaliação final.

5.1.2.3. Após concluída a entrega do Laudo Completo com todos os documentos que lhe dão suporte, o Gestor/Fiscal do Contrato atestará a qualidade dos mesmos, sugerirá alterações/correções a serem realizadas caso necessário, e após os devidos ajustes, atestará a conclusão do serviço.

5.1.1.4. Por fim, a Contratada emitirá a ART referente aos serviços prestados e a Nota Fiscal para prosseguimento do processo de pagamento, conforme tópico 7 deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Após a emissão da ordem de serviço, considerando os prazos estabelecidos no cronograma de gestão presente no item 5.1.2, a contratada realizará as etapas indicadas a seguir:

1. Realizará visita *in loco* ao imóvel para coletar informações;
2. Realizará levantamento documental do imóvel;
3. Conduzirá as consultas necessárias para a aplicação do(s) método(s) de avaliação, conforme ABNT-NBR 14.653;
4. Realizará o tratamento dos dados;

5. Confeccionará o Laudo e Avaliação e apensará os devidos anexos, conforme modelo de referência presente no Anexo VI;
6. Emissão de ART/RRT;
7. Entrega do Laudo Completo de Avaliação.

5.1.3.2. As etapas indicadas no item anterior não são exaustivas, podendo a contratada realizar tantas ações e visitas quantas forem necessárias a plena execução do objeto do presente Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. O imóvel alvo da avaliação imobiliária é o identificado no quadro do item 1.1 deste artefato, sendo identificado como Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, localizado na intersecção da BR 364 com/estrada do Areia Branca, s/n, Bairro Eletronorte, Porto Velho/RO.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. As atividades relacionadas ao levantamento *in loco*, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08:00 hoas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, uma vez que demanda acesso às dependências do imóvel.

5.3.2. As atividades que não demandem visitas *in loco*, ocorrerão de acordo com o planejamento de execução dos serviços da contratada, respeitando os prazos acordados, conforme Cronograma de Gestão presente no item 5.1.2.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, conforme representado no Anexo X (SEI nº 60318376), tendo sido as dimensões indicadas com base no Relatório Técnico realizado pela empresa Lorensi Engenharia em abril de 2021 (SEI nº 60315382):

5.5.1. O imóvel a ser avaliado possui as seguintes dimensões:

- i - Área total de 42.120 m² ;
- ii - Área construída de 10.174 m² aproximadamente;
- iii - Perímetro da área de 589,31 m.

5.5.2. A área construída do imóvel está dividida em 4 (quatro) principais construções distintas, além de guaritas e outras estruturas:

- i - Complexo Administrativo, com área total de 5.994,73 m²;
- ii - Auditório, com área total de 903,00²;
- iii - Centro de Treinamento, com área total de 2.168,88 m²;

iv - Delegacia, com área total de 903,01 m²;

v - Guaritas e outras estruturas, com área total aproximada de 204,38 m².

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Suprimido.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Acompanhamento rigoroso dos prazos de execução estabelecidos no cronograma de gestão;

6.18.2. Avaliação da qualidade do serviço prestado, com base em critérios técnicos estabelecidos pelos normativos indicados no item 4.2.1;

6.18.3. Emissão notificações para correção imediata de incorreções observadas no Laudo Completo de Avaliação;

6.18.4. Identificação e mitigação de riscos que possam comprometer a execução do objeto, com a implementação de medidas preventivas e corretivas;

6.18.5. Manutenção de comunicação contínua com a contratada, com realização de reunião se necessário, informando-a sobre as observações da fiscalização e solicitando ajustes quando necessário.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.26. Para garantir o cumprimento das exigências de sustentabilidade pela Contratada, a gestão contratual deve adotar e direcionar processo de fiscalização rigoroso e sistemático, baseado no exposto a seguir:

6.26.1. Promoverá a implementação de práticas que incentivem o uso eficiente dos recursos e a minimização de desperdícios, garantindo que a contratada cumpra as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável;

6.26.2. Manterá um canal de comunicação aberto e contínuo entre a fiscalização e a contratada, facilitando o acompanhamento e a resolução de questões relativas ao cumprimento das exigências sustentáveis;

6.26.3. Exigir comprovação do adequado tratamento dos resíduos sólidos produzidos ao longo da execução do objeto contratual, destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e outro resíduo eletrônico, adoção da racionalização e consumo consciente de bens e serviços em especial os potencialmente poluidores, e, priorização de materiais e insumos que causem menor impacto ambiental por seguirem práticas sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida;

6.26.4. As ações de fiscalização será complementadas pelo regime de penalidades instituída neste Termo de Referência e no Contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII (SEI nº 60296288), **E/OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **E/OU** o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conclusão integral do serviço e entrega do Laudo Completo de Avaliação;

7.3.2. Verificação do cumprimento dos prazos contratuais;

7.3.2.1. O não cumprimento dos prazos poderá resultar em retenção proporcional no pagamento pelo serviço.

7.3.3. Verificação de conformidade da qualidade dos serviços prestados e aderência às normas que regulamentam a avaliação imobiliária, em especial as indicadas no subitem 4.2.1;

7.3.3.1. A não conformidade poderá resultar em glosa no pagamento proporcional ao valor, caso não seja realizado os ajustes solicitado pela fiscalização.

7.3.4. O pagamento estará condicionado à apresentação de toda a documentação comprobatória necessária, conforme regido por este Termo de Referência;

7.3.5. O pagamento integral pelo serviço só será efetuado após a conclusão total do objeto contratado e a aceitação formal pela Administração, que incluirá uma verificação da conformidade dos serviços com o contrato e a legislação aplicável.

Do recebimento

7.4. Ao final da execução contratual, o Contratado apresentará após realizado o recebimento provisório e definitivo, a Nota Fiscal para o regular processamento do pagamento pelo serviço prestado, observado o contido no item 7.3 deste artefato.

7.4.1. Suprimido.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.2. A utilização da Dispensa com fulcro no inc. I do art. 75 da NLLC, se amolda ao presente, considerando o preço de referência estar dentro do limite máximo estipulado para a utilização da contratação direta.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Suprimido.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.32. Prova de regularidade com a Fazenda ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.36.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.36.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.36.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.36.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.40.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

8.42. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.43. Apresentação do profissional ENGENHEIRO ou ARQUITETO, devidamente registrado e ativo no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, abaixo indicado:

8.43.1. Caso seja Engenheiro: serviços de elaboração de Laudo de avaliação de imóveis;

8.43.2. Caso seja Arquiteto: serviços de elaboração de Laudo de avaliação de imóveis.

8.44. O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.45. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.46. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.46.1. Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel com dimensões mínima de:

8.46.1.1. Área do terreno: 8.430 m²;

8.46.1.2. Área construída: 2.034 m².

8.47. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.47.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.47.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.48.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 15.163,20

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.163,20 (quinze mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 00001/200131;
- II. Fonte de Recursos: 1020/3020;
- III. Programa de Trabalho: 0612200322000000;
- IV. Elemento de Despesa: 3390.39;
- V. Plano Interno: RF999AA1SRV;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Porto Velho-RO, 25 de outubro de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **CHARLISTON ALVES DE AMORIM**
Data: 25/10/2024 16:39:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHARLISTON ALVES DE AMORIM

Integrante Requisitante

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIO WEBER MACHADO SANTANA**
Data: 25/10/2024 16:45:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIO WEBER MACHADO SANTANA

Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente
 **MURILLO OLIVEIRA ARAUJO**
Data: 25/10/2024 16:58:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILLO OLIVEIRA ARAUJO

Integrante Administrativo

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem por objetivo evidenciar e analisar a necessidade identificada e comunicada pela área demandante por meio do Documento de Formalização da Demanda - DFD 76/2024 (SEI nº 55615833), investigar soluções disponíveis no mercado analisando os cenários para o atendimento da demanda, bem como analisar como outros órgãos da Administração Pública tem suprido demandas similares, e avaliar a viabilidade técnica e econômica de contratação de solução que possa melhor atender as necessidades da SPRF/RO, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.1.1. O referido DFD traz a seguinte descrição, no tópico “Descrição sucinta do objeto”: *Contratação de empresa para realizar o Laudo de Avaliação de imóvel da União sob responsabilidade da SPRF-RO.*

2.1.2. Em seu item 2.6, o DFD apresenta o imóvel alvo da demanda, sendo:

“2.6. Lista de Delegacias e Unidades Operacionais que serão avaliadas:

2.6.1. Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, localizada na Bifurcação da BR 364 com/estrada do Areia Branca, s/n Bairro: Embratel Porto Velho/RO.”

2.1.3. Ressalta-se que a localização do imóvel indicado no DFD, possui uma pequena inconsistência, sendo a localização correta: *Intersecção da BR 364 com/estrada do Areia Branca, s/n, Bairro Eletronorte, Porto Velho/RO.*

2.2. Esse artefato seguirá as diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, contendo as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 9º, da referida IN, estando em estrito a legislação que disciplina o tema.

Contexto da Necessidade e Justificativas

2.3. A Polícia Rodoviária Federal em Rondônia - SPRF-RO, é um órgão integrante da Administração Direta Federal, estando sujeita a Leis e normativos que regulamentam a utilização, regularização, administração, aforamento e alienação, bem quanto aos procedimentos sobre as avaliações de bens imóveis da União.

2.4. Conforme apresentado no DFD 76/2024, a área demandante demonstra de forma sintética a necessidade de avaliação do imóvel indicado no item 2.1.3. O dilema vivido quanto ao referido imóvel possui extenso histórico, com projeto inicial de implantação da sede da SPRF-RO, interrompido antes de sua conclusão. Houve tentativas de retomada do projeto, porém, todas sem sucesso, considerando variáveis de cunho técnico e econômico, havendo no entanto, a necessidade de verificar a evolução contábil do bem, além de se obter avaliação técnica precisa para planejamento de ações de manutenção patrimonial, além de subsidiar a alta gestão quanto a decisões relativas ao futuro do imóvel em atendimento aos objetivos institucionais.

2.5. A Secretaria do Patrimônio da União - SPU, a quem compete a gestão dos bens imóveis da União, bem como a administração e manutenção do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, estabeleceu Instruções Normativas e Portarias (algumas conjuntas com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN), considerando a necessidade de se dispor de melhor contabilização dos bens imóveis, a necessidade de uniformização dos métodos e critérios de contabilização dos bens imóveis dominiais e de uso especial, e a necessidade de compatibilização das normas e conceitos de contabilidade e de gestão patrimonial imobiliária aplicadas ao setor público, estabeleceu procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação de bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

2.5.1. Por meio da Instrução Normativa SPU nº 05/2018, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, a SPU estabeleceu que:

I -avaliação de bem imóvel: atividade desenvolvida por profissional habilitado para identificar o valor de bem imóvel, os seus custos, frutos e direitos, e determinar os indicadores de viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, por meio do seu valor de mercado, do valor da terra nua, do valor venal ou do valor de referência, consideradas as suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas;

2.5.2. A Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014, estabelece na alínea “c”, inc. II do art. 4º, a obrigatoriedade de realização de reavaliação mediante a ocorrência de determinados cenários, ao qual se amolda a presente necessidade, senão vejamos:

“Art. 4º Para fins contábeis, após mensuração e lançamento nos sistemas corporativos da SPU, os valores dos bens imóveis de uso especial da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser:

(...)

II - reavaliados, aqueles nos quais:

a) seja aplicado, a título de benfeitoria, valor percentual igual ou superior ao estipulado pela SPU;

b) houver alteração de área construída, independentemente do valor investido;

c) seja comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros.” (grifo nosso)

2.6. Destaca-se que não há histórico de avaliação para o imóvel referido no item 2.1.3, e que o mesmo no decurso de tempo, sofreu alterações ocasionadas pela deterioração e outros arruinamentos decorrentes da condição de obra não acabada.

2.7. Importante destacar, que diante da necessidade posta, a SPRF-RO não possui possibilidade de suprir a demanda com alocação de mão de obra do próprio órgão, uma vez que não há em sua estrutura funcional, cargo para a área de engenharia e demais profissionais afins que atuam na prestação do serviço objeto do presente estudo. A estrutura de cargos da Polícia Rodoviária Federal é composta tão somente pelo cargo de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654/1998, e daqueles que compõem o Plano Especial de Cargos, de que trata a Lei nº 11.095/2005, tornando explícito que o serviço objeto do presente estudo não constitui atribuições dos cargos integrantes da estrutura do órgão.

2.8. Ademais, o art. 10 da IN SPU nº 67/2022, destaca que, mesmo sendo o servidor formado na área de engenharia de avaliações com registro no conselho de classe, será considerado indevida sua atuação, caso as atribuições do cargo for incompatível à avaliação imobiliária:

“Art. 10. Para os bens imóveis da União, as atividades no âmbito da Engenharia de Avaliações serão realizadas por servidores habilitados, consideradas indevidas aquelas realizadas por servidor ocupante de cargo de nível médio ou cargo de nível superior não compatível com as atribuições do cargo, ainda que habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.” (grifo nosso)

2.9. O serviço objeto deste estudo é eminentemente acessório, não estando ligados diretamente à atividade fim da Polícia Rodoviária Federal. Conforme previsto no art. 48 da Lei 14.133/2021 e § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, tais atividades devem ser preferencialmente, terceirizadas:

Lei 14.133/2021

“Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade (...)” (grifo nosso)

Decreto nº 9.507/2018

“Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

(...)

*§ 1º Os **serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios** de que tratam os incisos do caput **poderão ser executados de forma indireta**, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.” (grifo nosso)*

2.10. Ademais, o art. 2º, e inc. IV, art. 3º da IN SPU/ME nº 67/2022, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos para cobrança em razão de sua utilização, define que:

“Art. 2º A avaliação de bens, no âmbito da União, será realizada por profissional ou servidor habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.”

(...)

Art. 3º Para fins do disposto nesta IN, considera-se:

(...)

IV - avaliador habilitado: profissional habilitado com registro regular no CREA ou no CAU e com formação acadêmica compatível com os trabalhos técnicos realizados, conforme Lei nº 9.636, de 1998;”

2.11. Conforme o extrato, a SPU estabeleceu que a avaliação de bens seja realizada por profissional habilitado mediante registro em conselho competente, ao qual a legislação se encarregou de atribuir tal atividade como competência privativa, tendo o CONFEA por meio da Resolução nº 345/1990 compreendido como “atribuição privativa” de engenheiros e suas diversas especialidades, e caracterizado como “serviço técnico especializado”, por meio da Resolução CONFEA nº 1.116, de 26 de Abril de 2019.

2.12. No mesmo sentido, a IN SPU 05/2018, expõe de forma específica a obrigatoriedade de atuação de profissional especializado vinculado ao CREA ou CAU e emissão da respectiva ART ou RRT acompanhando o laudo de avaliação imobiliária:

“Art. 10. O laudo de avaliação quando não realizados diretamente nos sistemas corporativos da administração patrimonial da União, deverá ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU.

(...)

§2º Os laudos elaborados por terceiros deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e deverão observar os procedimentos previstos no Capítulo IV, Seção VI desta IN.”

2.13. No caso fático, o imóvel sobre o qual deverá ser realizado a avaliação imobiliária, encontra-se sob gestão da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia - SPRF/RO, a quem conforme a Lei nº 9.636/1998, foi atribuída a realização da avaliação alvo do presente estudo:

“§ 2º Os imóveis da União cedidos ou administrados por outros órgãos ou entidades da administração pública federal serão por estes avaliados, conforme critérios estabelecidos em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).”

2.14. Considerando o cenário exposto, o problema a ser solucionado centra-se na necessidade de prover mediante os normativos aplicáveis, a adequada avaliação do imóvel descrito como “Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, localizada na Interseção da BR 364 com/estrada do Areia Branca, s/n, Bairro

Eletronorte, Porto Velho/RO". O atendimento da referida demanda refletirá o compromisso da PRF com uma gestão responsável e eficaz do patrimônio público sobre sua tutela, bem como o adequado atendimento ao interesse público, justificando-se conforme se segue:

- 2.14.1. A avaliação de imóveis é processo essencial para o fidedigno registro e atualização de dados afetos ao patrimônio e contábil, visando fornecer informações precisas e atualizadas sobre o valor de um bem ao longo do tempo, possibilitando a tomada de decisões fundamentadas, em paralelo a garantia da transparência na gestão da coisa pública;
- 2.14.2. A avaliação de um imóvel é crucial para determinar o valor justo de um imóvel, seja para fins de compra, alienação, locação, cessão de uso, ou até mesmo doação, conforme finalidades previstas no art. 20 da IN SPU/ME 67/2022. Um imóvel mal avaliado pode resultar em decisões mal fundamentadas e consequente distanciamento de metas e objetivos institucionais;
- 2.14.3. A avaliação de um imóvel é necessária para refletir a perda de valor de um ativo ao longo do tempo, seja por desgaste físico, obsolescência tecnológica ou mudanças nas preferências do mercado, sendo fundamental para fins contábeis e fiscais;
- 2.14.4. A gestão adequada dos imóveis, depende de informações precisas e atualizadas, proporcionando a adequada e fundamentada tomada de decisão, evitando-se por exemplo, custos desnecessários com reparos e manutenção caso se verifique inviável manter um imóvel no rol de patrimônio sob cautela do órgão, implicando diretamente no desempenho e eficiência financeira institucional. O robustecimento de tomadas de decisões mediante informações fidedignas e atualizadas, confere embasamento necessário para promover uma gestão responsável do patrimônio público.
- 2.15. O atendimento da demanda objeto do presente estudo, encontra sustentação no adequado cumprimento das disposições da Instrução Normativa SPU nº 22/2017, que regula a aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União, assegurando que o patrimônio público seja gerido com a devida responsabilidade, em conformidade com a legislação vigente e princípios aplicáveis à Administração Pública.
- 2.16. A realização da avaliação do imóvel é imprescindível para possibilitar o adequado acompanhamento das condições do referido patrimônio, bem como ajustar o planejamento do órgão quanto à gestão patrimonial, com transparência e responsabilidade, considerando sempre o interesse público e a otimização dos recursos disponíveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	CHARLISTON ALVES DE AMORIM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Legais

4.1. O presente adotará para fins de estabelecimento dos requisitos para a pretensa contratação objeto deste estudo, amparo legal nos seguintes regramentos:

- a) Lei nº 14.133/2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- c) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 /2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP;

- e) Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.
- f) Instrução Normativa SPU nº 5, de 28 de novembro de 2018. Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização;
- g) Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022. Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos para cobrança em razão de sua utilização;
- h) Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017;
- i) Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014. Dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais;
- j) Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023;
- k) Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União, março de 2024;
- l) NBR nº 12.721/2006, e NBR nº 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002 bem como suas alterações e partes constitutivas que estabelece a estrutura mínima para cada laudo;
- m) Resolução nº 218, de 29/06/1973, do CONFEA, que fixa as atribuições profissionais do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo nas diversas modalidades;
- n) Resolução nº 345, de 27/07/1990, do CONFEA, que dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- o) Norma para avaliação de imóveis urbanos do IBAPE/SP (Instituto Brasileiro de avaliações e perícias de engenharia de São Paulo);
- p) Legislação Municipal e/ou Estadual referente ao assunto;

4.2. O serviço objeto do presente estudo, se enquadra como de natureza **não continuada**, não se amoldando ao estabelecido no art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e art. 14 da IN SEGES/MP nº 5/2017, considerando que o mesmo será executado de forma pontual, com prazo específico de período contratual, contemplando início e término da prestação do serviço.

4.3. O serviço objeto da pretensa contratação se enquadra como "**serviço comum**", conforme descrito no art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e art. 14 da IN SEGES/MP nº 5/2017:

Lei nº 14.133/2021

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

IN SEGES/MP nº 05/20217

"Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado."

4.3.1. Em consonância ao disposto no parágrafo anterior, o TCU por meio do Acórdão nº 1.287/2008 - Plenário, já indicara que "o conceito de serviço comum não está necessariamente ligado à sua complexidade". Em mesmo entendimento, versa o Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara do TCU, quanto à caracterização de serviços comuns, ressaltando que:

"A complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o

mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico"

4.3.2. Há uma clara padronização no mercado quanto aos critérios de desempenho para os serviços de avaliação imobiliária, com padrões estabelecido pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 14.653 que traz métodos de avaliação e demais procedimentos, além de manuais como é o caso do Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União.

4.4. Deverá ser utilizado o regime de execução **"empreitada por preço global"**, considerando o alto nível de precisão das especificações e quantitativo do serviço, transferindo-se portanto, os riscos do valor total do serviço à futura contratada, obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste, corroborando com a execução do serviço por preço certo e total.

4.5. Deverá ser adotado, o julgamento da proposta pelo **"menor preço"**, considerando que o mercado é maduro quanto aos procedimentos de avaliação imobiliária, não havendo que se avaliar técnica, uma vez que a legislação estabelece os procedimentos e metodologias para tal finalidade, conferindo natureza comum a prestação do referido serviço.

4.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.7. Ressalta-se que a execução dos serviços objeto deste estudo, não gerará vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Administração, sendo expressamente proibida o estabelecimento de qualquer relação laboral que configure elementos de pessoalidade e subordinação direta, conforme Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.8. Conforme tópico "Estimativa do Valor da Contratação" deste artefato, a pretensa contratação está inicialmente estimada em valor dentro do limite previsto no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006, portanto, a contratação deverá ser destinada **preferencialmente à microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme art. 49, inc. IV, Lei nº 123/2006, resguardando-se porém, conforme o caso concreto, aplicabilidade irrestrita do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 em detrimento da possibilidade de contratação preferencial à ME/EPP. No presente caso, afasta-se a aplicação do disposto no inciso II do art. 48 da mesma Lei Complementar, quanto a exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte no caso de serviços.

4.8.1. Destaca-se que em consulta a competitividade quanto ao objeto em questão, foi emitido relatório do Banco de Preços (SEI nº 60320764), utilizando-se como filtro o catser 21784, e a região norte, por meio do qual identificou-se haver pelo menos 8 (oito) empresas enquadradas como ME/EPP atuantes em avaliação imobiliária.

4.9. Nos termos da Lei nº 12.527/2011, o conteúdo do presente procedimento não apresenta qualquer restrição quanto à divulgação dos dados e informações nele existente.

Requisitos de Negócio

4.10. A avaliação do imóvel pretendido, deverá seguir o prescrito na IN SPU nº 67/2022, e no §2º, art. 1º da IN SPU 05/2018, observar rigorosamente o Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União (março de 2024), bem como deve estar em consonância com as seguintes referências normativas:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBR nº 12.721/2006 e NBR nº 14.653-1/2001, nº 14.653-2/2011, nº 14.653-3/2004 e nº 14.653-4/2002, bem como suas alterações;
- b) Legislação municipal ou estadual referente ao assunto;
- c) Resolução do CONFEA nº 218, de 26 de junho de 1973;
- d) Resolução do CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990, e;
- e) Procedimentos específicos ao tema estabelecidos pelos normativos da SPU.

4.11. A avaliação pretendida, deverá ser **realizada por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, e com formação acadêmica compatível com os trabalhos técnicos realizados, conforme art. 2º, e inc. IV, art. 3º da IN SPU /ME nº 67/2022.

4.12. A avaliação pretendida deve ser na **modalidade “Laudo de Avaliação”**, conforme art. 13 e 14 da IN SPU 05/2018, e deverá conter todas as informações necessárias e suficientes para ser auto-explicável, conforme disposto na Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT-NBR 14.653, IN SPU 05/2018, e IN SPU 67/2022.

4.13. O **laudo de avaliação deverá ser entregue na sua modalidade completa**, conforme ABNT-NBR 14.653, e a documentação dominial/cartorial do imóvel e a planilha de identificação dos dados de mercado deverão ser anexadas à avaliação.

4.13.1. Na impossibilidade de serem incluídos os anexos e informações, o avaliador deverá consignar as devidas justificativas no item “Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes” da avaliação.

4.14. O laudo deverá ser entregue acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme o conselho de classe correspondente.

4.15. A contratada deverá buscar os maiores graus de fundamentação e precisão quando da elaboração do laudo de avaliação, sendo o mínimo aceitável **o grau I de fundamentação e precisão**, conforme art. 34, § 3º da IN SPU 67/2022. O grau de fundamentação atingido deve ser explicitado no corpo do laudo.

4.16. Deverá ser utilizado para a avaliação, preferencialmente, o **método comparativo direto de dados de mercado**, conforme orientação da NBR 14.653, em caso de sua impossibilidade, deverá ser indicado expressamente o método utilizado e apresentado as devidas justificativas.

4.17. É **obrigatório o levantamento *in loco*** quando da realização da avaliação objeto do presente estudo, não sendo permitido a utilização da adoção de uma situação paradigma, uma vez que não há empecilho quanto ao acesso do imóvel ou de seu interior, conforme ABNT-NBR 14.653.

4.17.1. O levantamento *in loco* indicado no parágrafo anterior, refere-se a prestação dos serviços em momento posterior à assinatura do contrato, o qual não deve ser confundido com a vistoria prévia da etapa de seleção do fornecedor, não obrigatória, porém, garantida como direito à empresa participante.

4.18. A contratada deve possuir conhecimento atualizado das normas técnicas que regulamentam o tema, e conduzir a avaliação em conformidade com os normativos citados no item 4.1 e 4.10, garantindo conformidade legal e a precisão técnica do laudo emitido.

4.18.1. Em caso de desconformidade do Laudo de Avaliação, este deverá ser corrigido às expensas da Contratada, no total ou em parte, no prazo de 5 dias corridos.

4.19. Todos os materiais, equipamentos, transportes, deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, ART ou RRT, diárias, dentre outros custos necessários para perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da futura contratada, portanto, deverão estar contabilizados no valor por ela proposto.

Requisitos de Qualificação Técnica

4.20. O Termo de Referência fixará os requisitos de habilitação técnica para escolha do futuro contratado, descritos de forma sintética a seguir:

4.20.1. Capacidade técnico-profissional:

4.20.1.1. Apresentar profissional ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO, conforme art. 2º, §1º da Portaria SPU /ME nº 11.488/2021, Resolução CONFEA nº 218/1973 e Resolução CONFEA nº 345/1990, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, ao objeto do presente estudo:

a) O profissional registrado no CREA ou CAU, deverá estar ativo, sendo o registro no conselho de classe suficiente para comprovação da formação superior exigida. Caso o registro seja no CREA ou CAU de outro Estado, em momento de formalização contratual, a empresa deverá apresentar visto e/ou transferência para o CREA/RO ou CAU/RO, conforme dispõe a Resolução CONFEA nº 1.007/2003;

b) O profissional deve ser possuidor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, com a devida capacidade técnica para fins de execução do objeto da pretensa contratação.

4.20.2. Capacidade técnico-operacional:

4.20.2.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT que comprovem que a futura contratada executou serviços de elaboração de laudos de avaliação de imóvel urbano, de complexidade similar à demandada, com as dimensões as seguir, em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21:

- a) Terreno com 8.430 m² (oito mil quatrocentos e trinta metros quadrados);
- b) Construção de 2.034 m² (dois mil e trinta e quatro metros quadrados).

4.20.3. A empresa proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.20.4. A futura contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração contratual.

4.21. Destaca-se que a exigência de qualificação técnica, fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos de inexecução contratual. A exigência centra-se na comprovação da capacidade técnica da empresa proponente, em executar o contrato com competência e sem interrupção, considerando a vultosa dimensão do imóvel alvo da avaliação imobiliária.

4.21.1. O imóvel alvo possui as seguintes dimensões:

- i - Área total de 42.120 m² aproximadamente;
- ii - Área construída de 10.174 m² aproximadamente.

Requisitos de Qualificação Econômico-Financeiro

4.22. Os requisitos de qualificação econômica serão estabelecidos no Termo de Referência, utilizando-se o indicado na minuta de TR disponibilizada pela AGU.

4.22.1. A exigência de qualificação econômico-financeira, justifica-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua condições financeiras adequadas para a prestação do serviço, sendo portanto, uma medida indispensável para assegurar a capacidade de execução da avaliação do imóvel sem intercorrências.

Requisitos de Sustentabilidade

4.23. A adoção de critérios de sustentabilidade em contratações públicas é um compromisso com as políticas globais e nacionais de desenvolvimento sustentável. Ao exigir o cumprimento de normativos ambientais, a Administração Pública contribui diretamente para a mitigação de impactos negativos ao meio ambiente, tais como o desperdício de água e energia, a produção excessiva de resíduos sólidos e a contaminação por materiais tóxicos.

4.24. Objetiva-se a aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atenção ao art. 170, VI, da Constituição Federal, e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003)

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da

celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifo nosso)

4.25. Destaca-se, ainda, o teor do IN nº 1/2010 da SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, estabelecendo, em seu art. 6º, critérios a serem adotados pelas empresas contratadas:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.”

4.26. A sustentabilidade também gera impactos positivos na gestão de recursos públicos, uma vez que promove a redução de custos operacionais a longo prazo. Medidas como a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente, a separação adequada de resíduos e a capacitação de funcionários para a economia de água e energia resultam em um uso mais racional dos recursos, contribuindo para a eficiência e economicidade, princípios norteadores da Lei nº 14.133/21.

4.27. Portanto, o atendimento a esses normativos é essencial para assegurar que as contratações sejam realizadas de forma responsável, eficiente e em consonância com os compromissos legais e sociais de preservação ambiental. Tal abordagem fortalece a imagem institucional, ao mesmo tempo em que cumpre a legislação vigente, promovendo o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua dos serviços públicos.

Requisitos de Confidencialidade e Ética

4.28. A futura contratada se compromete a manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a realização dos serviços, estendendo-se essa obrigação a todos os profissionais atuando a cargo da contratada que vier a ter acesso às informações obtidas, observando total e completo sigilo quanto às informações documentais, bem como as visualizadas na visita *in loco*.

4.29. A contratada atuará de acordo com os mais elevados padrões éticos, evitando qualquer conflito de interesse e assegurando imparcialidade e transparência no processo de avaliação.

4.30. O descumprimento do estabelecido neste subtópico, acarretará a penalização conforme o rigor da legislação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando as necessidades escopo do presente estudo, foi realizada verificação e análise de possíveis soluções disponíveis no mercado para atender à demanda apresentada. O processo de verificação decorreu por meio de análise de soluções disponíveis no mercado, bem como verificação de contratações similares feitas por outros órgãos e/ou entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da SPRF/RO. O levantamento resultou no quadro a seguir:

ID	SOLUÇÃO
Solução A	Realização de avaliação imobiliária por meio de servidores do próprio órgão.
Solução B	Contratação de softwares ou acessos a plataformas online de avaliação imobiliária.
<u>Solução C</u>	<u>Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, de avaliação imobiliária.</u>

Quadro 01: Soluções encontradas.

5.2. Considerando as práticas de mercado, e identificadas as possíveis soluções, passou-se a análise da aplicabilidade ao caso concreto, sendo que:

5.2.1. Solução A - Embora a realização da avaliação imobiliária por servidores internos pudesse ser uma solução econômica e prática, sendo a atividade de avaliação de imóveis com emissão de laudos técnicos uma atribuição exclusiva de engenheiros e suas especialidades, conforme a Resolução CONFEA nº 345 /1990, a PRF não dispõe em sua estrutura funcional o cargo de engenheiro, além de a natureza do serviço exigir profissional com *expertise* em avaliação de imóveis. Dessa forma, essa solução se mostra inviável, pois a ausência do cargo de engenheiro na estrutura funcional do órgão impede a execução legal e técnica da atividade por servidores.

5.2.2. Solução B - Os softwares e plataformas de avaliação imobiliária utilizam algoritmos e modelos estatísticos que analisam dados do mercado, como vendas recentes de imóveis semelhantes, características dos imóveis e tendências do mercado para fornecer uma estimativa de valor. No entanto, as avaliações realizadas por algoritmos tendem a ser menos precisas do que as realizadas por profissionais habilitados, especialmente porque não consideram aspectos qualitativos identificados apenas por meio de uma inspeção presencial. Além disso, as normativas da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), especialmente a IN nº 67/2022, exigem que as avaliações imobiliárias sigam critérios técnicos detalhados, com a emissão de laudos assinados por profissionais devidamente registrados no conselho de classe, e não prevê a possibilidade de utilização de software, o que limita a aplicabilidade dessa solução.

5.2.3. Solução C - Compreende a atuação de empresas na prestação de serviços de avaliação imobiliária, conduzidos por profissionais registrados no conselho de classe (CREA/CAU), em conformidade às normativas dos respectivos conselhos, bem como normas da ABNT. Os profissionais realizam análise detalhada do imóvel, considerando sua localização, características construtivas, infraestrutura, e outros fatores relevantes, por meio de visitas *in loco*, proporcionando maior precisão na avaliação.

5.2.3.1. Como a PRF não dispõe de cargo de engenheiro para atuar em demandas internas especializadas, essa solução se mostra ainda mais relevante. Ao contratar uma empresa especializada, a SPRF/RO não apenas garante a qualidade e eficiência na execução dos serviços, como também supre essa lacuna de *expertise* técnica, assegurando que a avaliação do imóvel seja realizada por profissional legalmente competente.

5.3. Considerando a análise realizada, constatou-se que a “Solução C”, contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação imobiliária, se apresenta como a solução mais adequada. Essa

solução garante não apenas a precisão técnica, mas também a validade legal do laudo de avaliação, assegurando que o valor de mercado do imóvel seja determinado de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.653 e as exigências da SPU.

5.4. Destaca-se que em consulta ao PNCP (SEI nº 60183665), foi verificado ser esta uma solução amplamente utilizada, devido a imposição legal quanto a avaliação imobiliária dos imóveis da União, conforme Lei nº 9.636/1998, IN SPU nº 67/2022, e IN SPU 05/2018. Ademais, por ser atividade privativa de profissionais ligados aos conselhos de classe CREA/CAU, qualquer empresa atuante na área de engenharia e arquitetura estaria apta a participar do presente processo de contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Será abordado neste tópico a descrição da “Solução C - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, de avaliação imobiliária”, para atendimento da demanda por avaliação de um imóvel com emissão de Laudo de Avaliação.

6.1.1. Imóvel alvo da avaliação é o indicado no DFD 76/2024 (SEI nº 55615833), sendo:

i - Indicação do Imóvel: Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia;

ii - Localização: Intersecção da BR 364 com/estrada do Areia Branca, s/n, Bairro Eletronorte, Porto Velho/RO.

6.2. A contratada elaborará o Laudo de Avaliação e seus anexos técnicos com clareza, fundamentação técnica sólida baseada em metodologia indicada pela ABNT-NBR 14.653, observando precisão nos cálculos, utilização de linguagem técnica apropriada e cumprimento dos prazos acordados.

6.3. O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado na modalidade “Laudo de Avaliação Completo”, sendo a documentação dominial/cartorial do imóvel e a planilha de identificação dos dados de mercado, partes integrantes como anexo ao referido laudo. O Laudo de Avaliação Completo, deverá ser fornecida em meio digital (extensão .pdf), com assinaturas autenticadas (observados os requisitos da Lei nº 14.063/2020 e MP nº 2.200-2/2001), e deverá conter no mínimo as informações, conforme ABNT-NBR 14.653-2:2011 combinada à IN SPU 67/2022:

6.3.1. Folha resumo: o laudo de avaliação deve conter uma ficha resumo ou folha de rosto, que tem por finalidade identificar, de forma rápida, a categoria em que se enquadra o laudo, o bem avaliado, a data da avaliação, o proprietário, a metodologia utilizada e o valor final adotado.

6.3.2. Identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho: citar o solicitante do laudo de avaliação, conforme indicado pelo contratante, bem como o proprietário do imóvel avaliado;

6.3.3. Objetivo e finalidade da avaliação: conforme indicado pelo contratante;

6.3.4. Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes: deve atender ao disposto no item 7.2 da ABNT-NBR 14.653-1, devendo ter como base toda a documentação referente ao imóvel a ser avaliado;

6.3.5. Identificação e caracterização do bem avaliando: deve ser atendido o disposto no item 7.3 da ABNT-NBR 14.653-1, incluindo a descrição sumária do imóvel, visando identificar prontamente o imóvel avaliado, incluindo endereço completo, descrições, área construída (m²), área do terreno (m²), tipo de ocupação do imóvel, etc.;

6.3.6. Diagnóstico do mercado: deve atender o disposto no item 7.7.2 da ABNT-NBR 14.653-1, analisando o mercado onde se situa o bem avaliando de forma a indicar, no laudo, a liquidez deste bem e, tanto quanto possível, relatar a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado.

6.3.7. Levantamento fotográfico: realizar levantamento *in loco* registrando por imagem as características e detalhes do imóvel;

6.3.8. Indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha: atender ao disposto no seção 8 da ABNT-NBR 14653-1: Procedimentos Gerais, indicando a(s) metodologia(s) empregada(s), e justificando sua adoção, devendo contudo, ser utilizado preferencialmente, o método comparativo direto de dados de mercado;

6.3.9. Especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada: indicar a especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão, conforme seção 9 da ABNT-NBR 14653-1, apresentando demonstrativo completo da pontuação atingida.

6.3.10. Planilha dos dados utilizados e tratamento dos dados: deve ser apresentado a planilha de dados, explicitar os cálculos efetuados, arbítrio se for o caso. No caso do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado a descrição das variáveis de mercado, com a definição do critério de enquadramento de cada uma das características dos elementos amostrais, especificar a escala utilizada para definir as diferenças qualitativas de modo a fundamentar o correto agrupamento dos dados de mercado, e o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo, conforme item 8.2.1.4.2 da ABNT-NBR 14653-2;

6.3.11. Resultado da avaliação e sua data de referência: indicar o resultado e justificativas;

6.3.12. Qualificação legal completa e assinatura/rubrica do profissional responsável pela avaliação em todas as páginas e obrigatoriamente assinatura na última;

6.3.13. Local e data do laudo;

6.3.14. Outras exigências previstas nas demais partes da ABNT-NBR 14.653.

6.4. Podem ser incluídos como anexo a documentação dominial, fotografias do imóvel avaliando, plantas, croqui, identificação dos dados de mercado, memória de cálculo ou relatórios originais dos programas computacionais utilizados, dentre outros documentos imprescindíveis à avaliação do imóvel.

6.5. Durante a execução do serviço objeto da pretensa contratação, deverá ser observado o "CAPÍTULO II - DAS AVALIAÇÕES DE BENS IMÓVEIS DA UNIÃO OU DE SEU INTERESSE", da Instrução Normativa da SPU nº 67 /2022, em especial as Seções III, IV e V:

6.5.1. Deve constar no Laudo de Avaliação Completo conforme item 6.3 deste artefato, os seguintes requisitos, de acordo com o art.33 e art.35 da IN SPU nº 67/2022:

I - a estimativa da idade aparente e vida útil de cada benfeitoria do imóvel;

II - a classificação de cada benfeitoria quanto ao tipo de projeto padrão do CUB-Sinduscon; e

III - a separação do valor global do imóvel em parcela do terreno e benfeitoria, quando a metodologia utilizada permitir essa separação.

6.5.2. Sendo requisitos desejáveis os prescritos no art.35 da IN SPU nº 67/2022:

I - coeficiente de correlação do modelo de, no mínimo, 0,75 para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado;

II - dados de mercado contemporâneos em relação à data de referência do laudo; e

III - apresentação de endereço completo e pelo menos uma foto de cada elemento pesquisado para sua verificação quanto à similaridade em relação ao imóvel avaliando.

6.6. A contratada deverá realizar visitas técnicas ao imóvel para levantamento detalhado de suas características, tais como área construída, estado de conservação, benfeitorias, infraestrutura disponível, localização e uso atual, além de realizar a análise documental pertinente.

6.6.1. As visitas *in loco* deverão ser previamente agendadas mediante contato direto com o setor de Infraestrutura da SPRF/RO, a fim de inibir intercorrências.

6.7. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização da avaliação e a entrega dos laudos técnicos, que serão definidos no Termo de Referência, considerando o cronograma de necessidades da SPRF/RO.

6.8. Todos os serviços deverão ser acompanhados da respectiva ART/RRT registrada no respectivo conselho, garantindo a responsabilidade técnica e a conformidade do serviço prestado.

6.9. A contratada deverá realizar eventuais revisões ou adequações solicitadas pela administração dentro de um prazo razoável, de modo a garantir a conformidade final do laudo.

- 6.10. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores designados da SPRF-RO, que acompanharão o andamento dos serviços e verificarão o cumprimento dos requisitos técnicos e prazos estabelecidos.
- 6.11. O laudo de avaliação somente será aceito após a verificação de que atende integralmente aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, Leis que versem sobre o tema, normativos da SPU, normas da ABNT em especial a NBR 14.653 e NBR 12.721/200, e demais normas técnicas aplicáveis.
- 6.12. A execução dos serviços de avaliação imobiliária seguirá um cronograma pré-estabelecido para garantir a eficiência e o cumprimento dos prazos acordados. Este cronograma visa coordenar todas as etapas do serviço desde a assinatura do contrato até o recebimento definitivo do laudo de avaliação.

Cronograma de Gestão		
Evento	Descrição	Prazo (dias corridos)
D0	Assinatura do Contrato	0
D1	Reunião Inicial entre a PRF e a empresa	D0 + 3
D2	Emissão da Ordem de Serviço	D1 + 3
D3	Início da Mobilização	D2 + 3
D4	Execução do serviço (Cronograma)	D3 + 30
D5	Comunicação da conclusão do serviço	D4 + 5
D6	Recebimento Provisório	D5 + 5
D7	Recebimento Definitivo	D6 + 5
Total do cronograma de gestão		54 Dias
Legenda: D0: Data de Assinatura do Contrato; D1: Data da Reunião Inicial entre a PRF e a empresa; D2: Data da Emissão da Ordem de Serviço; D3: Data de Início da Mobilização; D4: Data de Início da Execução do Serviço; D5: Data de Comunicação da Conclusão do Serviço; D6: Data do Recebimento Provisório; D7: Data do Recebimento Definitivo.		

Quadro 02: Cronograma de gestão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidade a ser contratada foi definida conforme quantidade indicada no DFD 76/2024 (SEi nº 55615833), conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
01	Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de avaliação imobiliária com emissão de Laudo de Avaliação Completo, para o imóvel "Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, localizada na intersecção da BR 364 com/estrada do Areia Branca, s/n, Bairro Eletronorte, Porto Velho/RO".	21784	Serviço	01

Quadro 03: Estimativa de quantidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.789,97

8.1. O valor estimado preliminarmente para a prestação do serviço objeto da pretensa contratação é de R\$ 12.789,97 (doze mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme representado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de avaliação imobiliária com emissão de Laudo de Avaliação Completo, para o imóvel “Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, localizada na intersecção da BR 364 com/estrada do Areia Branca, s/n, Bairro Eletronorte, Porto Velho/RO”.	21784	Serviço	01	R\$ 12.789,97

Quadro 04: Estimativa de valor.

8.2. Para a estimativa de preço preliminar, foi realizada uma pesquisa na base de dados do Banco de Preços (consulta em anexo), para serviços de Avaliação Imobiliária, com filtro para os estados da região norte. Foi verificado o objeto de cada contratação que a busca retornou, sendo desconsiderada do cálculo objeto divergente.

8.2.1. Não foi realizada a exclusão de valores inexecutáveis e excessivamente elevados para cálculo do valor estimado, uma vez que a finalidade adotada nesse momento é a verificação da média geral dos preços praticados em outras contratações públicas

8.3. Destaca-se que durante o levantamento de contratações realizadas por outros órgãos e entes públicos para balizar o valor preliminar neste artefato, deparou-se diante de uma variação acentuada quanto a valores cobrados pelo mesmo serviço, sendo possível compreender que as características e complexidade do imóvel alvo da avaliação são determinantes com maior impacto sobre o valor cobrado, o que dificultou o estabelecimento de parâmetros para o estabelecimento do valor preliminar. Mediante as dificuldades de estabelecer parâmetros de comparação com outras contratações, que por vezes não trazem de forma clara nos artefatos informações quanto à dimensões e características do imóvel, entende-se como mais viável para o estabelecimento do orçamento estimativo da pretensa contratação a adoção da unidade de medida “M²”, possibilitando identificar de forma mais fidedigna o valor cobrado pelo mercado para o serviço alvo deste estudo.

8.4. Ressalta-se que o valor indicado neste tópico é preliminar, servindo nesse momento para a análise de viabilidade realizada pelo presente estudo, contudo, é imprescindível considerar que o valor aqui estimado poderá sofrer variação por ocasião da pesquisa de preços, etapa específica de levantamento de valores, conduzida conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, a qual definirá o valor a ser indicado no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme estipulado no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/21, o princípio do parcelamento deve ser observado de maneira geral, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A fragmentação tem como propósito a condução de um processo licitatório que otimize a utilização dos recursos disponíveis no mercado e fomenta a competição, sem comprometer a economia de escala.

9.2. No entanto, na presente situação, **não se aplica o parcelamento** do objeto considerando o quantitativo de serviço (somente um laudo), e as características dos serviços a serem fornecidos, uma vez que trata-se de serviço único e indivisível, portanto não há possibilidade de realizar parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No contexto da presente contratação, não se vislumbra a necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes ao objeto em questão, considerando que todos os materiais, equipamentos e demais itens necessários à adequada prestação dos serviços pretendidos, são de responsabilidade da futura contratada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação encontra-se em harmonia com os instrumentos de planejamento da PRF, considerando que os serviços demandados são essenciais para o cumprimento dos objetivos e metas quanto à gestão patrimonial do órgão.

11.2. Ressalta-se que a demanda consta do PCA 2024 (SEi nº 55738966), devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- i) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000013/2024
- ii) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- iii) Id do item no PCA: 14
- iv) Classe/Grupo: 722 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS COMISSIONADOS OU POR CONTRATO
- v) Identificador da Futura Contratação: 200131-91/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de uma empresa especializada para realizar a avaliação imobiliária e fornecer um Laudo de Avaliação Completo, trará dentre outros, os seguintes benefícios:

12.1.1. Atualização de dados patrimoniais e contábeis: A avaliação imobiliária é essencial para atualizar os registros patrimoniais e contábeis do órgão, refletindo as variações no valor de mercado do imóvel. O laudo fornecerá informações atualizadas sobre a valorização/desvalorização e depreciação do bem, permitindo que o órgão ajuste seus registros contábeis conforme os padrões exigidos, assegurando a integridade dos dados financeiros relacionados ao patrimônio público.

12.1.2. Gestão adequada do patrimônio público: O processo de avaliação imobiliária contribui para uma gestão patrimonial eficiente, permitindo o monitoramento contínuo do estado e valor do imóvel sob a responsabilidade do órgão. Ao contar com um laudo completo, o órgão pode planejar ações preventivas ou corretivas em relação ao uso e à manutenção dos bens, garantindo que o patrimônio público seja gerido de forma responsável e sustentável ao longo do tempo.

12.1.3. Informações fidedignas para tomada de decisão: O laudo de avaliação oferece uma base técnica confiável que pode auxiliar o órgão na tomada de decisões estratégicas, especialmente quanto à manutenção do patrimônio no rol de imóveis ou seu desfazimento. A precisão nas informações fornecidas pelo laudo permite uma análise detalhada das vantagens ou desvantagens de manter ou não o imóvel, alinhando as decisões com o melhor interesse público.

12.1.4. Determinação de valor de mercado para fins da legislação: O laudo elaborado por profissionais qualificados fornecerá o valor de mercado do imóvel, o que é crucial para decisões como compra, venda, locação, cessão de uso e doação. Esse procedimento assegura que todas as transações envolvendo o imóvel sigam critérios legais, evitando prejuízos ao patrimônio público e garantindo que as negociações estejam de acordo com os normativos da SPU e demais legislação que tratam sobre a temática.

12.2. A pretensa contratação representa uma solução estratégica que traz benefícios diretos à gestão patrimonial, transparência contábil e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando que os imóveis sob a gestão do órgão sejam corretamente avaliados e utilizados em prol do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando o serviço demandado, não foi identificada necessidade de adequação do ambiente interno do órgão, visto que, o objeto da pretensa contratação centra-se na avaliação de um imóvel no cenário em que se encontra, não havendo necessidade de intervenção prévia.

13.2. Elaboração de Termo de Referência, Edital ou Aviso de Dispensa e anexos, bem como as demais peças técnicas necessárias ao regular processamento administrativo da pretensa contratação em estrita aderência aos normativos legais;

13.3. Deverá ser considerado a necessidade de capacitação dos servidores que irão atuar na gestão/fiscalização contratual, considerando as especificidades da prestação do serviço objeto do presente estudo.

13.4. Deverá ser realizado o acompanhamento e atualização permanente do mapa de riscos durante a fase de execução do contrato, a fim de mitigar os riscos de falha da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação em tela envolve atividades que podem estar associadas ao uso de recursos ou produção de resíduos associados a impactos ambientais. Portanto, em atendimento ao Decreto nº 7.746/2012 e à Instrução Normativa STLI/MP nº 01/2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, bem como considerando os possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

14.1.1. Evitar o desperdício de água tratada em todos os processos que possam envolver o uso de água, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.1.2. Fornecer aos profissionais os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço;

14.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.1.4. Prever a destinação ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

14.1.5. Orientar seus profissionais a realizar a separação consciente do lixo, para reciclagem;

14.1.6. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho.

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU

14.2. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição, o objeto da pretensa contratação não consta aplicação na parte específica do guia. Contudo, considerando as atividades que deverão ser desenvolvidas pela futura contratada, foram identificados alguns impactos potenciais e as medidas mitigadoras respaldadas pela legislação, e descritas a seguir:

14.2.1. Resíduos Eletrônicos:

14.2.1.1. Possíveis Impactos:

a) Descarte inadequado de pilhas e baterias utilizados em computador, trena eletrônica, aparelho GPS, drone, dentre outros aparelhos que serão utilizados no desenvolvimento da prestação dos serviços, que necessitam de pilhas e/ou baterias para o funcionamento.

14.2.1.2. Medidas Mitigadoras:

a) A contratada deverá utilizar em seus equipamentos, pilhas e/ou baterias que atendam à legislação quanto às especificações adequadas, e proceder com a

destinação e descarte ambientalmente adequado dos resíduos eletrônicos, conforme o art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e os artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008;

b) A contratada deverá implementar políticas de logística reversa junto a fabricante, quando o resíduo produzido, necessitar desse tipo de mecanismo para o correto descarte;

c) A contratada deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias e/ou outros equipamentos que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, propiciando retorno aos estabelecimentos que os comercializam, fabricantes ou importadores;

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS

14.3. A pretensa contratação possui alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, balizando ações da Contratada, quando aplicável, na:

14.3.1. Promoção da Racionalização e do Consumo Consciente de Bens e Serviços:

14.3.1.1. A contratada deverá utilizar materiais e insumos que possuam certificações ambientais reconhecidas, garantindo que a prestação do serviço esteja em conformidade com práticas sustentáveis;

14.3.1.2. A contratada deverá observar práticas de economia de recursos, sobretudo quanto à utilização de água, esgoto e iluminação, quando da execução do serviço objeto do presente estudo;

14.3.1.3. A contratada deverá substituir ou, caso não seja possível, racionalizar o uso de materiais potencialmente poluentes nos processos de avaliação imobiliária.

14.3.2. Identificação de Objetos de Menor Impacto Ambiental:

14.3.2.1. A contratada deverá utilizar no processo de avaliação, materiais e insumos que possuam certificações de sustentabilidade, para fomentar a fabricação com menor impacto ambiental;

14.3.2.2. A contratada deverá priorizar materiais e insumos que seguem práticas sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida, desde a fabricação até o descarte.

14.3.3. Divulgação, conscientização e capacitação:

14.3.3.1. A contratada deverá garantir que seus profissionais apliquem práticas sustentáveis no dia a dia, conscientizando-os sobre a importância de suas ações no meio ambiente.

14.4. A Contratada durante toda a execução contratual deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, estando obrigada a também acompanhar a atualização legislativa e boas práticas sustentáveis, e, em caso de inércia da Administração, tomar a iniciativa quanto a novos procedimentos legais a serem observados, não podendo se eximir do cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade socioambiental.

14.5. Para garantir o cumprimento das exigências de sustentabilidade pela Contratada, a SPRF-RO deverá adotar processos de fiscalização rigoroso e sistemático, dentre os quais:

14.5.1. Deverá ser inserido no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), fatores de ajustes em caso de descumprimento das ações de sustentabilidade;

14.5.2. A gestão de contratos manterá um canal de comunicação contínua entre a administração e a contratada, facilitando o acompanhamento e a resolução de questões relacionadas sustentabilidade;

14.5.3. As ações de fiscalização devem ser complementadas por um regime de penalidades que deverá ser instituído no Termo de Referência e Termo de Contrato.

14.6. Com essas medidas, a SPRF-RO assegurará que a execução do objeto contratual esteja alinhada com as melhores práticas de sustentabilidade, conforme previsto no Plano Diretor de Logística Sustentável, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como alinhamento à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, presente no Eixo Ambiental, conforme art. 4 do Decreto nº 10.531/2020:

"Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social."

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A viabilidade da contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de avaliação imobiliária com emissão de Laudo de Avaliação Completo, para o imóvel "Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, localizada na intersecção da BR 364 com /estrada do Areia Branca, s/n, Bairro Eletronorte, Porto Velho/RO", é fundamentada em uma série de aspectos que impactam diretamente na gestão patrimonial, transparência contábil e apoio à tomada de decisões estratégicas. Tal viabilidade deverá ser verificada do ponto de vista técnico, socioeconômico e ambiental, conforme art. 6º da IN SEGES/ME 58/2022 e § 1º, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021.

I - A viabilidade técnica da contratação é confirmada pela existência de um mercado bem estruturado e capacitado no ramo de avaliação imobiliária. A atividade de avaliação de imóveis é regulada por normativas que exigem a atuação de profissionais habilitados e registrados no conselho de classe (CREA ou CAU), conforme previsto na Resolução CONFEA 345/1990. Dessa forma, a demanda técnica do serviço pode ser prontamente atendida por diversas empresas especializadas em engenharia e arquitetura, que possuem experiência e capacidade técnica comprovada para a realização de laudos de avaliação, de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14.653 e demais normativas aplicáveis.

II - A contratação é viável sob o ponto de vista socioeconômico, pois além de atender às exigências legais de avaliação de imóveis pertencentes à União, também fomenta o setor de avaliação imobiliária, gerando oportunidades para empresas especializadas e contribuindo para o desenvolvimento do mercado. Sobretudo, a realização da avaliação imobiliária precisa e detalhada, proporciona à Administração Pública dados confiáveis que são fundamentais para uma gestão patrimonial eficiente, influenciando diretamente a tomada de decisões sobre o uso, alienação, cessão, locação e doação de imóveis, contribuindo para a otimização da alocação dos recursos patrimoniais públicos, assegurando a manutenção e valorização dos bens imóveis pertencentes à União sob cautela do órgão.

III - Em termos ambientais, a pretensa contratação é plenamente viável, mediante a aplicação das políticas de sustentabilidade socioambiental, que direcionem ao uso de materiais e adoção de práticas que minimizem o impacto. A implementação de mecanismos de verificação da conformidade garantirá o adequado tratamento dos impactos ambientais identificados, de modo a mitigar eventuais impactos ambientais e contribuir para o cumprimento das diretrizes de logística sustentável do órgão e o desenvolvimento nacional sustentável.

15.1.2. Por todo o conteúdo exposto neste Estudo Técnico Preliminar, nos termos estabelecido no inciso XIII, art.9º, da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, esta equipe de planejamento declara viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **CHARLISTON ALVES DE AMORIM**
Data: 17/10/2024 14:34:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHARLISTON ALVES DE AMORIM

Integrante Requisitante

CLAUDIO WEBER MACHADO SANTANA

Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente
 **MURILLO OLIVEIRA ARAUJO**
Data: 18/10/2024 10:54:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILLO OLIVEIRA ARAUJO

Integrante Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa Preliminar BP.pdf (581.73 KB)

Anexo I - Pesquisa Preliminar BP.pdf



Relatório de Cotação: Avaliação Imobiliária

Pesquisa realizada entre 08/10/2024 09:25:46 e 10/10/2024 18:05:19

Relatório gerado no dia 17/10/2024 14:27:28 (IP: 177.157.18.61)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos (TCU) - A "Média Saneada" (MS) inicia-se ao calcular a Média Aritmética dos preços obtidos, seguidamente pelo cálculo do Desvio Padrão (DP). Em seguida, some o Desvio Padrão(DP) à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtrai-se o Desvio Padrão (DP) da Média (M) para encontrar o Limite Inferior (LI). Após esta análise, a fórmula considera o Coeficiente de Variação, que deverá ser menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa. Se necessário, o procedimento pode ser repetido, caso ainda existam preços na amostra fora da faixa de limites ou acima do CV.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Avaliação de Imóvel

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
8 / 29	1	R\$ 12.789,97 (un)	-	R\$ 12.789,97	100%	R\$ 12.789,97

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA_E SEGURANÇA PÚBLICA Departamento de Polícia Federal Superintendência Regional no Amazonas	Dispensa de Licitação Nº 90027/2024 UASG: 200382	08/08/2024	R\$ 4.900,00
2	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - COR E RO	Dispensa de Licitação Nº 90002/2024 UASG: 926667	09/04/2024	R\$ 2.750,00
3	00.394.544/0055-78 - MINISTERIO DA SAUDE DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA	Dispensa de Licitação Nº 9/2023 UASG: 257027	01/11/2023	R\$ 10.399,19
Valor Unitário				R\$ 6.016,40

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ARIQUEMES	04104816000116-1-000021/2024	08/02/2024	R\$ 13.387,67
2	MUNICIPIO DE ARIQUEMES	04104816000116-1-000020/2024	08/02/2024	R\$ 13.387,67

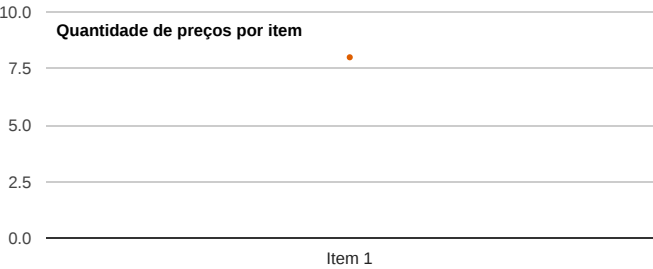
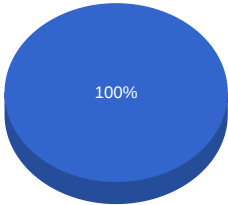


3	MUNICIPIO DE ARIQUEMES	04104816000116-1-000012/2024	31/01/2024	R\$ 13.387,67
4	MUNICIPIO DE ARIQUEMES	04104816000116-1-000011/2024	31/01/2024	R\$ 13.387,67
5	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA	01072076000195-1-000010/2023	04/12/2023	R\$ 2.800,00
Valor Unitário				R\$ 11.270,14
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 11.893,43				Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU): R\$ 12.789,97

Valor Global: R\$ 12.789,97

Valor do item em relação ao total

1) Avaliação de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Avaliação de Imóvel

Preço Estimado: R\$ 12.789,97 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 12.789,97 Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU): R\$ 12.789,97

Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço	Avaliação do imóvel localizado na Bifurcação da BR 364 com/estrada do Arei a Branca, s/n Bairro: Embratel Porto Velho/RO.	a) Terreno possui 21.000 m² (vinte e um mil metros quadrados); b) Construção de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 4.900,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Departamento de Polícia Federal Superintendência Regional no Amazonas	Data:	08/08/2024 16:04
Objeto:	Contratação de serviço de avaliação de Imóvel localizado no Endereço: Av. Jacira Reis, nº 1019, Conj. Kissia, Dom Pedro I, CEP 69040-270, Manaus/AM.	Modalidade:	Dispensa
Descrição:	Estudo, Avaliação, Projeto - Imóveis - Serviço de avaliação de imóveis no imóvel localizado no Endereço: Av. Jacira Reis, nº 1019, Conj. Kissia, Dom Pedro I, CEP 69040-270, Manaus/AM,	SRP:	NÃO
CatSer:	21784 - undefined - Estudo, Avaliação, Projeto - Imóveis	Identificação:	Dispensa de Licitação Nº 90027/2024 / UASG: 200382
		Lote/Item:	/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	22/08/2024 17:35
		Fonte:	www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade:	1
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	AM



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.532.592/0001-68 *VENCEDOR*	SILVA EDIFICACOES LTDA	R\$ 3.480,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		
24.675.750/0001-21	SANTOS & MARTINS SERVICOS LTDA	R\$ 3.490,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		
24.478.234/0001-07	PLENO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 3.900,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		
11.317.772/0001-78	NAPOLES ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 4.600,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		
51.550.475/0001-92	ALTIMA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 4.700,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		
47.799.315/0001-04	ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 4.900,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		
40.671.657/0001-03	REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA	R\$ 4.900,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.856.708/0001-72	ANDRE A RODRIGUES ENGENHARIA	R\$ 4.900,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		
49.001.706/0001-67	W S L ENGENHARIA LTDA	R\$ 4.952,50
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		
09.068.212/0001-85	T. H. S. BEZERRA LTDA	R\$ 4.962,50
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		
14.930.616/0001-76	KAHI SOLUCOES LTDA	R\$ 4.962,50
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		
43.946.228/0001-81	QUANTUM SOLUCOES E INOVACOES LTDA	R\$ 4.962,50
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		
06.043.786/0001-00	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 5.068,20
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		
Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais		R\$ 2.750,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		



Órgão:

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - COR E RO

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação de bem imóvel.

Descrição:

Estudo, Avaliação, Projeto - Imóveis - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação de bem imóvel.

CatSer:

21784 - undefined - Estudo, Avaliação, Projeto - Imóveis

Data:

09/04/2024 11:04

Modalidade:

Dispensa

SRP:

NÃO

Identificação:

Dispensa de Licitação Nº 90002/2024 / UASG: 926667

Lote/Item:

/1

Ata:

N/A

Homologação:

18/04/2024 16:26

Fonte:

www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade:

1

Unidade:

UNIDADE

UF:

RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.654.766/0001-74 *VENCEDOR*	GVC ENGENHARIA, PROJETO E AVALIACOES LTDA	R\$ 1.095,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação de bem imóvel. Endereço: ,		
54.267.846/0001-11	54.267.846 MATHEUS DE HELD MACHADO	R\$ 1.500,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Prestação de serviços de avaliação de bem imóvel. Endereço: ,		
40.671.657/0001-03	REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA	R\$ 1.900,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação de bem imóvel. Endereço: ,		
47.799.315/0001-04	ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.000,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Conforme termo de referência Endereço: ,		
06.043.786/0001-00	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 2.700,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação de bem imóvel. Endereço: ,		
24.030.450/0001-95	V BESSA JUNIOR LTDA	R\$ 2.800,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Proposta de avaliação de imóvel urbano. Endereço: ,		

Relatório gerado no dia 17/10/2024 14:27:28 (IP: 177.157.18.61)
Código Validação: 3eAYx%2fdT53YJDIOtnC6cgQaWQiDeoySfmw1qKtGMpa4qHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=3eAYx%252fdT53YJDIOtnC6cgQaWQiDeoySfmw1qKtGMpa4qHU8nPtm6WA%253d%253d>

5 / 10

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.718.321/0001-20	COELHOS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R\$ 3.500,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Prestação de serviços de avaliação de bem imóvel. Endereço: ,		
41.364.897/0001-10	FIBO ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.730,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Conforme TR Endereço: ,		
09.313.037/0001-44	M. L. DE LUCENA & CIA LTDA	R\$ 3.730,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação de bem imóvel. Endereço: ,		
32.300.342/0001-13	GTX ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.737,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação de bem imóvel. Endereço: ,		
Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais		R\$ 10.399,19

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.394.544/0055-78	Data: 01/11/2023 00:00
Órgão: MINISTERIO DA SAUDE DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de avaliação mercadológica de imóveis para determinação do valor de mercado da Casa de Saúde Indígena de Manaus- CASAI/Manaus.	SRP: NÃO
Descrição: ESTUDO, AVALIACAO, PROJETO - IMOVEIS - LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL DA CASAI/MANAUAS, SITUADA NA RODOVIA AM-010, KM 25, ZONA RURAL, ESTRADA: MANAUS/ITACOATIARA VISANDO COM ENTREGA DIGITAL COM APROVAÇÃO DA SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO- SPU, COMPROVAÇÃO DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO REGULAR NO CONSELHO DE CLASSE DETENTOR DE CERTIFICADO DE CURSO DE AVALIADOR E DE IMÓVEL COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA 20 HORAS. INCLUINDO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, ENTREGA DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DE RELATÓRIO DA VISITA, ART/RRT, BEM COMO DEMAIS ENCARGOS LEGAIS, TÉCNICOS, LOGÍSTICOS, ADMINISTRATIVOS, DIRETO E INDIRETO PARA ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DE SEUS ANEXOS.	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 9/2023 / UASG: 257027
CatSer: 25194 - undefined - Serviço Especializado de Limpeza	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: AM



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.216.372/0001-34 *VENCEDOR*	CUMARU SOLUCOES AMBIENTAIS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 10.399,19
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL DA CASA/MANAUS, SITUADA NA RODOVIA AM-010, KM 25, ZONA RURAL, ESTRADA: MANAUS/ITACOATIARA VISANDO COM ENTREGA DIGITAL COM APROVAÇÃO DA SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO- SPU, COMPROVAÇÃO DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO REGULAR NO CONSELHO DE CLASSE DETENTOR DE CERTIFICADO DE CURSO DE AVALIADOR E DE IMÓVEL COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA 20 HORAS. INCLUINDO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, ENTREGA DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DE RELATÓRIO DA VISITA, ART/RRT, BEM COMO DEMAIS ENCARGOS LEGAIS, TÉCNICOS, LOGÍSTICOS, ADMINISTRATIVOS, DIRETO E INDIRETO PARA ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DE SEUS ANEXOS. Endereço: ,		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas FinaisR\$ 13.387,67

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ARIQUEMES	Data: 08/02/2024 16:15
Objeto: Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de pessoas jurídicas credenciada no credenciamento nº 004/2023, processo 23.573/2023/SEMSAU, para prestação de serviço técnico especializado em emissão de laudo de avaliação e/ou parecer técnico de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Ariquemes/RO.	Modalidade: Inexigibilidade SRP: NÃO Identificação: 04104816000116-1-000021/2024 Lote/Item: 1/1 Ata: N/A Homologação: 08/02/2024 00:00 Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br Quantidade: 1 Unidade: SERVIÇO UF: RO
Descrição: EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO E/OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, PERMUTA, LOCAÇÃO , AVALIAÇÕES DE PATRIMÔNIO. - EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO E/OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, PERMUTA, LOCAÇÃO , AVALIAÇÕES DE PATRIMÔNIO.	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.380.319/0001-60 *VENCEDOR*	RIBEIRO & RIBEIRO CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIAR	R\$ 13.387,67
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas FinaisR\$ 13.387,67

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ARIQUEMES	Data: 08/02/2024 13:43
Objeto: Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de pessoas jurídicas credenciada no credenciamento nº 004/2023, processo 23.573/2023/SEMSAU, para prestação de serviço técnico especializado em emissão de laudo de avaliação e/ou parecer técnico de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Ariquemes/RO.	Modalidade: Inexigibilidade SRP: NÃO Identificação: 04104816000116-1-000020/2024 Lote/Item: 1/1 Ata: N/A Homologação: 08/02/2024 00:00 Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br Quantidade: 1 Unidade: SERVIÇO UF: RO
Descrição: EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO E/OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, PERMUTA, LOCAÇÃO , AVALIAÇÕES DE PATRIMÔNIO. - EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO E/OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, PERMUTA, LOCAÇÃO , AVALIAÇÕES DE PATRIMÔNIO.	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.605.663/0001-90 *VENCEDOR*	IMOBILIARIA 2B LTDA	R\$ 13.387,67
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 13.387,67

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE ARIQUEMES	Data:	31/01/2024 17:08
Objeto:	contratação de pessoas jurídicas credenciada no credenciamento nº 004/2023, processo 23.573/2023/SEMSAU, para prestação de serviço técnico especializado em emissão de laudo de avaliação e/ou parecer técnico de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Ariquemes/RO.	Modalidade:	Inexigibilidade
		SRP:	NÃO
Descrição:	EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO E/OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, PERMUTA, LOCAÇÃO , AVALIAÇÕES DE PATRIMÔNIO. - EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO E/OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, PERMUTA, LOCAÇÃO , AVALIAÇÕES DE PATRIMÔNIO.	Identificação:	04104816000116-1-000012/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	31/01/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	1
		Unidade:	SERVIÇO
		UF:	RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
15.850.639/0001-33	SOCIAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA			R\$ 13.387,67
VENCEDOR				
Marca: Marca não informada				
Fabricante: Fabricante não informado				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RO	Porto Velho	AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 1423	(69) 3221-1736	legal@iguacucontabilidade.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais R\$ 13.387,67

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE ARIQUEMES	Data:	31/01/2024 11:01
Objeto:	Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de pessoas jurídicas credenciada no credenciamento nº 004/2023, processo 23.573/2023/SEMSAU, para prestação de serviço técnico especializado em emissão de laudo de avaliação e/ou parecer técnico de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Ariquemes/RO.	Modalidade:	Inexigibilidade
		SRP:	NÃO
Descrição:	EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO E/OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, PERMUTA, LOCAÇÃO , AVALIAÇÕES DE PATRIMÔNIO. - EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO E/OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, PERMUTA, LOCAÇÃO , AVALIAÇÕES DE PATRIMÔNIO.	Identificação:	04104816000116-1-000011/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	31/01/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	1
		Unidade:	SERVIÇO
		UF:	RO



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.758.882/0001-78 *VENCEDOR*	AD IMOVEIS LTDA	R\$ 13.387,67
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 2.800,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA	Data: 04/12/2023 21:12
Objeto: prestação de serviços de confecção de laudo de avaliação do valor de mercado de imóvel	Modalidade: Dispensa
Descrição: Contratação de serviço de avaliação de imóvel - Contratação de serviço de avaliação de imóvel	SRP: NÃO
	Identificação: 01072076000195-1-000010/2023
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 30/11/2023 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: SERVICO
	UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.501.609/0001-40 *VENCEDOR*	CENTRO ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$ 2.800,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 14/12/2023 09:16:37

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 08/10/2024 09:40:28

Acessar a fonte [aqui](#)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - COMPOSIÇÃO DE BDI

1. INTRODUÇÃO

1.1. O BDI, de acordo com a definição consagrada na literatura especializada e com o art. 2º, inciso V, do Decreto 7.983/2013, apresenta-se por meio de percentual a ser aplicado sobre os custos diretos e por finalidade mensurar as parcelas do preço da obra que incidem indiretamente na execução do objeto e que não são possíveis de serem individualizadas ou quantificadas na planilha de custos, tais como custos indiretos, remuneração ou lucro e tributos incidentes sobre o faturamento.

1.2. Conforme o art. 9º do decreto 7.983/2013, temos o seguinte:

"Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro."

1.3. Considerando a classificação dos serviços de "elaboração de Laudo de avaliação de imóveis", apresenta-se abaixo os critérios e cálculos utilizados para a definição do percentual de BDI a ser aplicado.

2. PERCENTUAL DO BDI DE REFERÊNCIA

2.1. O BDI aplicável para os serviços de elaboração de Laudo de avaliação de imóveis é o previsto no acórdão 2.622/2013 do TCU, computando-se o percentual de **22,12%** (vinte e dois vírgula doze pontos percentuais) correspondente ao **quartil médio** para a categoria de "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS" na tabela 9.1 do referido acórdão.

3. FÓRMULA E PERCENTUAL DO BDI

3.1. Para avaliação do BDI vamos utilizar o previsto no acórdão 2.622/2013 do TCU e os índices conforme abaixo:

Em que:

□

- a) AC é a taxa de rateio da administração central;
- b) S é uma taxa representativa de Seguros;
- c) R corresponde aos riscos e imprevistos;
- d) G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
- e) DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

- f) L corresponde ao lucro bruto e;
- g) I é a taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS e ISS)

3.2. Considerando os percentuais individuais para cada item da fórmula, previstos no acórdão 2.622/2013, para o tipo de obra "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS" temos os seguintes percentuais médios:

3.2.1. **Índices a serem aplicados na composição de BDI serviços**

- a) Administração Central – 4,00%
- b) Seguro + Garantia – 0,80%
- c) Risco – 1,27%
- d) Despesa Financeira – 1,23%
- e) Lucro – 7,31%
- f) COFINS – 3,00%
- g) PIS – 0,65 %
- h) ISSQN – 2,00%

3.2.2. Dessa forma, o BDI para serviços será fixado em **22,12%** (vinte e dois vírgula doze pontos percentuais).

3.2.2.1. O valor do ISSQN está fixado em 2% levando em conta o definido no acórdão 2.622/2013 em seu item 9.3.2.3, transcrito abaixo,

"9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;"

3.2.2.2. Considerando que em geral, a aplicação de mão de obra em serviços de construção civil representa 40% da total do serviço, e aplicando o percentual de 5% (cinco por cento) como base de cálculo do imposto, temos uma alíquota de 2% sobre o total, a ser aplicado na fórmula de cálculo do BDI.

3.2.2.3. Evidente que, para cada município, deveria haver estudo próprio da alíquota a ser aplicada, em função de sua legislação específica, porém considerando que o BDI será fixo pela Administração e eventuais distorções devem ser consideradas pela empresa em sua proposta de desconto sobre os custos diretos, a média definida acima representa bem a realidade da maioria dos serviços, não trazendo distorções significativas.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ZILDO SANTOS MONTEIRO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 29/10/2024, às 14:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CHARLISTON ALVES DE AMORIM, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 29/10/2024, às 15:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60290537** e o código CRC **3CC66A46**.



Referência: Processo nº 08671.003724/2024-08

SEI nº 60290537



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE BDI

(emitir em papel timbrado da empresa interessada)

À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2024

EMPRESA: (razão social completa)

CNPJ/MF: _____

Endereço: (completo)

Local/UF: ____/____

Data: __/__/2024;

1. COMPOSIÇÃO DOS BDI'S

- 1.1. Para formulação dos BDI's, as licitantes **deverão observar as informações do Anexo I.**
- 1.2. As licitantes deverão utilizar a fórmula prevista no Acórdão 2.622/2013 - TCU - Plenário, conforme item 3 do **Anexo I.**

2. BDI - SERVIÇOS

Item	Discriminação	Taxa %
1	Administração Central (AC)	4,00
2	Seguros e Garantia (S)	0,80
3	Riscos (R)	1,27
4	Despesas financeiras (DF)	1,23
5	Lucro (L)	7,31
6	Impostos (I)	5,65
6.1	ISS	2,00
6.2	PIS	0,65
6.3	COFINS	3,00
7	CPRB	XXX
TOTAL		

BDI proposto: ____ (%): _____

Assinatura do representante legal da licitante
CPF:

Assinatura ou rubrica do Engenheiro ou Arquiteto ou Técnico Industrial
(CREA/CAU/CRT)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ZILDO SANTOS MONTEIRO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 29/10/2024, às 14:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CHARLISTON ALVES DE AMORIM, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 29/10/2024, às 15:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60290715** e o código CRC **C1B344BD**.



Referência: Processo nº 08671.003724/2024-08



SEI nº 60290715



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA DE VISTORIA

(emitir em papel timbrado da empresa interessada)

A empresa _____(razão social completa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo)_____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____(nome completo), portador do(a) _____(documento de identificação oficial)_____, abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório, que **REALIZOU VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia - SPRF/RO.

Local/UF, __ de _____ de 2024.

(assinatura ou rubrica do representante legal do licitante)

OU

A empresa _____(razão social completa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo)_____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____(nome completo), portador do(a) _____(documento de identificação oficial)_____, abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório, que **RENUNCIOU AO DIREITO DE REALIZAR VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia - SPRF/RO.

Local/UF, __ de _____ de 2024.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CHARLISTON ALVES DE AMORIM, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 25/10/2024, às 16:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO WEBER MACHADO SANTANA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 25/10/2024, às 17:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60291299** e o código CRC **823DFABC**.



Referência: Processo nº 08671.003724/2024-08



SEI nº 60291299

[TIMBRE DA EMPRESA]

À SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA,

CNPJ: 00.394.494/0127-38

Av. Pinheiro Machado, 1276, Porto Velho (RO)

CEP 76801-128

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2024

PROPOSTA COMERCIAL [NÚMERO]/2024

Denominação/Nome	CNPJ
[nome fantasia]	XXX
Endereço	
Rua XXX, Número XXX, Bairro XXX, Cidade XXX, Estado do(a) XXX. CEP XXXXX-XXX.	
Dados de Contato	
Telefone: (XX) XXXXX-XXXX	E-mail: XXX@XXX.XXX.XX

- a) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos para realização das vistorias presenciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- c) O orçamento obedecerá ao regramento do **Decreto 7.983/13**, notadamente quanto aos **arts 3º e 6º**;
- d) Benefícios e Despesas Indiretas (**BDI**): [XX,XX]%.

() Desonerado

() NÃO desonerado

HORISTA	MENSALISTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA*	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$/M²)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Avaliação de imóvel com emissão de "Laudo de Avaliação Completo" com respectiva ART/RRT.	21784	m²	42.120	XX,XX	XX,XX

Valor total (sem BDI e ES): R\$ XXX (valor por extenso).

Valor total (com BDI e ES): R\$ XXX (valor por extenso).

* Área total do terreno (incluindo as benfeitorias).

[Local] / [Estado], XX de XXXX de 2024.

Assinatura
[Nome do Representante Legal da Empresa]

Apêndice 22 – Encargos Sociais – Rondônia

RONDONIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,08%	Não incide	18,08%	Não incide
B2	Feriados	4,84%	Não incide	4,84%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,64%	0,88%	0,64%
B4	13º Salário	11,40%	8,33%	11,40%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,76%	0,56%	0,76%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,80%	Não incide	1,80%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	37,96%	9,68%	37,96%	9,68%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,19%	4,53%	6,19%	4,53%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	0,11%	0,15%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	11,89%	8,70%	11,89%	8,70%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,53%	1,85%	2,53%	1,85%
C5	Indenização Adicional	0,52%	0,38%	0,52%	0,38%
C	Total	21,28%	15,57%	21,28%	15,57%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,38%	1,63%	13,97%	3,56%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,52%	0,38%	0,55%	0,40%
D	Total	6,90%	2,01%	14,52%	3,96%
TOTAL(A+B+C+D)		82,94%	44,06%	110,56%	66,01%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

[TIMBRE DA EMPRESA]

LAUDO DE AVALIAÇÃO XXX/2024

DADOS DO AVALIADOR

Nome:	
CNPJ:	
Normas utilizadas:	NBR 14.653-1 / 14.653-2 (ou atualizações) e Instrução Normativa SPU/ME 67/2022 (ou atualizações).
Método utilizado:	
Responsáveis técnicos:	
Data:	
Processo SEI! (contratação):	08671.003724/2024-08

DADOS DA AVALIAÇÃO

Finalidade:	Levantamento patrimonial de imóvel da União sob responsabilidade da SPRF/RO.
Solicitante:	Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Rondônia (00.394.494/0127-38).
Objetivo:	Regularização cadastral do imóvel para fins de aplicação do art. 20 da IN SPU nº 67/2022.
Proprietário (CNPJ):	UNIÃO (00.489.828/0009-02).
Processo SEI! (imóvel):	Verificar com Infraestrutura da SPRF/RO

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Valor do terreno (R\$):	Ex: R\$ 1000,00 (mil reais) (Comparativo de dados para Urbano ou Tabela do INCRA para Rural)
Valor das benfeitorias (R\$):	Ex: R\$ 800,00 (Oitocentos reais) - Usar o método da quantificação dos custos (CUB + BDI - Depreciação) ou orçamento atualizado (Ex.: Orçafascio)
Valor do imóvel (R\$):	Ex: R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais) (Soma Terreno + Benfeitorias)
Fator de Comercialização (FC):	(0 a 1)
Valor adotado:	Ex: R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais) - Multiplica o valor do imóvel pela fator de comercialização
Liquidez:	Baixa liquidez.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Uso do imóvel:	() Residencial () Comercial () Industrial ==> () Urbano () Rural		
Tipo do imóvel:	() Gleba/Terreno/Lote com edificação ou () Gleba/Terreno/Lote sem edificação		
RIP imóvel:	XXXXX	RIP utilização: XXXXX	RIP SPUnet: XXX
Matrícula(s):	XXXXX	Cartório ou Ofício:	XXXXX
Endereço:	XXXXX		
Bairro:	XXXXX	Município / UF:	XXXXX
CEP:	XXXXX		
Posição geográfica:	XXXXX		
Área do terreno (m²):	XXXXX	Área da benfeitoria (m²): XXX	
Identificação e Caracterização do Imóvel:	Descrição do bem de forma a caracterizá-lo . Ex.: O bem avaliando trata-se de Unidade Operacional composto por edifício de dois pavimentos dotado de garagem privativa, interfone e jardim paisagístico. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação Na área externa, o edifício possui uma idade aparente de 30 anos com estimativa de vida útil de 65 anos... etc.		

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO E DA REGIÃO	
Formato:	Ex: Retangular, trapezoidal...
Dimensões:	Área Total (ATT) (m²):
	Área Total da União (ATU) (m²):
	r (ATU/ATT):
	Testada Principal (m):
	Profundidade Equivalente (m):
Confrontações (medidas e confinantes), em metros:	Frente:
	Fundos:
	Lateral direita:
	Lateral esquerda:
Situação:	Ex: meio de quadra, mais de uma frente, encravado, vila, etc

Topografia:	☐ Plano ☐ Mesmo nível do logradouro ☐ Acidentado ☐ Inclinado ☐ Abaixo do logradouro ☐ Requer corte ☐ Requer aterro ☐ Acima do logradouro		
Superfície:	Ex: seco, brejoso, inundável, etc		
Características do logradouro:	Infraestrutura Urbana:	☐ Pavimentação ☐ Rede Pluvial ☐ Rede Elétrica ☐ Rede de Água ☐ Rede de Esgoto ☐ Gás Encanado	☐ Iluminação Pública ☐ Passeio ☐ Guias/sarjetas ☐ Telefone ☐ TV a Cabo
	Serviços Públicos e Comunitários:	☐ Escola ☐ Posto de Saúde ☐ Segurança ☐ Transporte Coletivo	☐ Comércio ☐ Rede Bancária ☐ Área de Lazer ☐ Coleta de Lixo
	Uso Predominante:	☐ Residencial unifamiliar ☐ Residencial multifamiliar ☐ Misto	☐ Comercial ☐ Industrial ☒ Segurança Pública
CARACTERÍSTICAS DAS BENFEITORIAS			
Benfeitoria 1			
Área construída (m²):		Valor da benfeitoria (R\$):	
Conservação:	☐ Novo ☐ Muito bom ☐ Bom ☐ Regular ☐ Reparos importantes ☐ Ruim ☐ Muito Ruim ☐ Sem valor		
Tipo:			
Uso:	☐ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial		
	☐ Misto ☒ Outro: Órgão de Segurança Pública.		
Idade aparente:	☐ Menor que 5 anos ☐ Entre 5 e 10 anos ☐ Entre 10 e 20 anos ☐ Acima de 20 anos		
Nº de pavimentos:			
Nº de vagas de garagem:	Covertas:		
	Descobertas:		
Situação atual:	Ex: Ocupado, invadido, etc		
Distância da rodovia:	(em metros)		
Descrição sintética:	Descrição da benfeitoria de forma a caracterizá-la. Eventuais observações a seu respeito não feitas na síntese de avaliação técnica.		
Benfeitoria 2			
Área construída (m²):		Valor da benfeitoria (R\$):	
Conservação:	☐ Novo ☐ Muito bom ☐ Bom ☐ Regular ☐ Reparos importantes ☐ Ruim ☐ Muito Ruim ☐ Sem valor		

Tipo:			
Uso:	☐ Residencial	☐ Comercial	☐ Industrial
	☐ Misto	☒ Outro: Órgão de Segurança Pública.	
Idade aparente:	☐ Menor que 5 anos ☐ Entre 5 e 10 anos ☐ Entre 10 e 20 anos ☐ Acima de 20 anos		
Nº de pavimentos:			
Nº de vagas de garagem:	Covertas:		
	Descobertas:		
Situação atual:	Ex: Ocupado, invadido, etc		
Instalações e equipamentos:			
Distância da rodovia:	(em metros)		
Descrição sintética:	Descrição da benfeitoria de forma a caracterizá-la. Eventuais observações a seu respeito não feitas na síntese de avaliação técnica.		
CONSIDERAÇÕES, PRESSUPOSTOS, RESSALVAS e FATORES LIMITANTES			
Para realização do trabalho avaliatório, recomenda-se que a documentação referente ao imóvel a ser avaliado esteja disponível. Na ausência de tais informações, caberá ao avaliador descrever os fatores limitantes e ressalvas assumidos pela insuficiência nas informações, bem como as ressalvas e fatores limitantes. O presente documento foi elaborado em atendimento ao solicitado por meio da Ordem de Serviço XXX do Contrato XXX, a qual solicita avaliação do imóvel situado à [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], [INFORMAR MATRÍCULA CARTORÁRIA, caso não possua informar o motivo de não possuir, exemplo: não possuindo matrícula cartorária por estar localizado em faixa de domínio da União e cadastrado no SPIUnet sob o RIP imóvel XXXXXXXX, com a finalidade de regularizar o cadastro imobiliário para fins de utilização pela SPRF/RO]. Conforme o art. 13 da Instrução Normativa nº 67, de 20 de setembro de 2022, da SPU, as modalidades de avaliação individual realizadas para imóveis da União será: I - laudo de avaliação; [...].			
LISTA DE ANEXOS			
Anexo I Fotos do imóvel e benfeitorias (vista frontal, laterais esquerda e direita e vista traseira) Anexo II Método de tratamento estatístico Anexo III Planta Baixa Anexo IV Mapa ou croqui da área Anexo V Memorial Descritivo Anexo VI ART/RRT			



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

ORIENTAÇÕES SOBRE ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: UNIÃO (CNPJ XXXXXX)

ENDEREÇO DO IMÓVEL: XXX

MUNICÍPIO/UF: XXX

CONFRONTANTES:

AO NORTE:

AO SUL:

AO OESTE:

AO ESTE:

DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "V.01", de coordenadas E= _____ m e N= _____ m, situado no _____, no limites com _____, deste segue confrontando com _____, com azimute ____° ____' ____" e distância de _____ m, até o "V.02" (E= _____ m e N= _____ m); deste segue confrontando com _____, com azimute de ____° ____' ____" e distância de _____ m, até o "V.03" (E= _____ m e N= _____ m); deste segue confrontando com _____, com azimute de ____° ____' ____" e distância de _____ m, até o "V.01", ponto inicial da descrição deste perímetro, com área _____ m² e perímetro _____ m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação/RN _____, de coordenadas E = _____ m e N = _____ m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central ____° WGr, Fuso _____, tendo o Datum SAD 69/SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

_____, ____ de _____ de 2024

Responsável técnico
Qualificação profissional
CREA

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS

1. Os memoriais descritivos para apresentação da descrição de imóveis da União ou de seu interesse (urbanos ou rurais) devem conter, no mínimo, as informações necessárias que possibilitem a sua identificação, como segue:

- a) Descrição e localização do ponto inicial, com as respectivas coordenadas referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, no sistema UTM, bem como fuso, Meridiano Central e Datum Horizontal utilizado (SAD 69 ou SIRGAS 2000);
- b) Conforme o desenvolvimento da descrição do perímetro do imóvel, indicar os confrontantes/confrontações, azimutes, seguidos das respectivas distâncias e coordenadas N e E, no Sistema UTM dos respectivos vértices, separando cada lado descrito por ponto e vírgula;
- c) Ao término da descrição do perímetro, informar a área em metros quadrados e o respectivo perímetro em metros;
- d) O Memorial Descritivo deverá conter a assinatura do técnico responsável, seguido da qualificação profissional e número do CREA;
- e) Os trabalhos deverão ser acompanhados de planta planimétrica em escala compatível e quadro demonstrativo dos vértices conforme apresentados no Memorial Descritivo, bem como conter a assinatura do técnico responsável;
- f) Caso os trabalhos tenham sido elaborados por terceiros o responsável técnico deverá apresentar a respectiva A.R.T. no original, bem como o comprovante de recolhimento da taxa junto ao CREA;
- g) A qualquer tempo a Secretaria do Patrimônio da União poderá promover vistorias e checar tais declarações sobre a veracidade das informações prestadas e do requerimento, bem como solicitar ao CREA, informação sobre atribuições da área profissional do responsável.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ZILDO SANTOS MONTEIRO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 29/10/2024, às 14:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60291746** e o código CRC **D1FD2938**.



Referência: Processo nº 08671.003724/2024-08



SEI nº 60291746



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade do serviço, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, formas de monitoramento e ajustes de pagamento em caso de descumprimento das metas estabelecidas.

2. INDICADORES

ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir que os serviços contratados sejam entregues de acordo com os padrões esperados pela SPRF/RO.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento das atividades de execução dos serviços, segundo a ótica da administração e o ulterior lançamento do resultado na ficha de controle.
PERIODICIDADE	Na data de execução e na prestação de garantia, se houver.
MECANISMO DE CÁLCULO	O número de ocorrências refletirá a porcentagem de meta alcançada (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data de emissão da Ordem de Serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Faixa 1: <u>de 0 a 2 ocorrências</u> = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: <u>de 3 a 4 ocorrências</u> = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: <u>de 5 a 6 ocorrências</u> = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: <u>de 7 a 8 ocorrências</u> = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: <u>9 ou mais ocorrências</u> = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.

ITEM	DESCRIÇÃO
SANÇÃO	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem detrimento das demais sanções cabíveis, a seguinte situação, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em uma única Ordem de Serviço.

3. FATOR DE AVALIAÇÃO

ITEM	OCORRÊNCIA	Nº DE OCORRÊNCIAS
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade especificados no Termo de Referência e Contrato e não corrigi-los no prazo determinado pela fiscalização.	-
2	Descumprir normas e orientações estipuladas pela Contratante quanto ao acesso ao imóvel.	-
3	Recusar-se a atender a determinação da Fiscalização ou dispensá-lo, sem justa causa ou motivo de força maior.	-
4	Atraso nos prazos estipulados para a execução de serviços, conforme previsão constante no Termo de Referência.	-
5	Não cumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas, nos prazos e condições previstos legalmente.	-
6	Descumprir exigência de obrigações/práticas/ações de sustentabilidade socioambiental previstas no Termo de Referência.	-
7	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausência do profissional qualificado, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas.	-
8	Utilizar profissional diverso do apresentado no ato da contratação ou sem qualificação para executar os serviços contratados.	-
9	Profissional realizar atividade sem a utilização do EPI ou com especificação divergente da necessária, quando a norma exigir a utilização.	-
10	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto.	-
11	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a participação da contratação.	-
12	Danificar qualquer estrutura ou equipamento da contratante, sem realizar o devido reparo.	-
13	Existe serviço de acionamento de garantia pendente de execução.	-
TOTAL DE OCORRÊNCIAS		-

3.1. ATESTAMOS para os devidos fins que os serviços prestados pelo(as) colaborador(as) terceirizado(as) supracitado(as) atenderam as especificações contratuais.

4. OBSERVAÇÕES

4.1. Informar neste campo qualquer informação relevante com referência a prestação do serviço contratado.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CHARLISTON ALVES DE AMORIM, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 25/10/2024, às 16:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO WEBER MACHADO SANTANA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 25/10/2024, às 17:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60296288** e o código CRC **4233663E**.



Referência: Processo nº 08671.003724/2024-08



SEI nº 60296288



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA

ANEXO IX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, RESPONSABILIDADE E ÉTICA

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ a _____ empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____/_____-_____, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, RESPONSABILIDADE E ÉTICA, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros das informações relativas a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Rondônia (SPRF/RO), de toda e qualquer informação obtidas por meios documental ou visualizada nas visitas *in loco*, durante a realização dos serviços, enquanto material SIGILOSO pertencente à Polícia Rodoviária Federal, as quais devem ser conceituadas como SEGREDO DE NEGÓCIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da Polícia Rodoviária Federal, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os empregados e profissionais a cargo da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização de servidor autorizado da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo Único - A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados e profissionais a seu cargo, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A RESPONSÁVEL, obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados e quaisquer outros que, através dos agentes da RESPONSÁVEL, tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação da SPRF/RO a que tenham acesso.

Parágrafo 1º - O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal, visual ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do presente.

Parágrafo 2º - A RESPONSÁVEL poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a imediatamente comunicar tal fato à SPRF/RO, por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoante os termos da ordem judicial ou administrativa.

Parágrafo 3º - Os materiais, documentos e informações obtidos pela RESPONSÁVEL serão utilizados apenas com o propósito de executar o objeto da contratação, caso reste vencedora.

Parágrafo 4º - Ao término da execução dos serviços, a RESPONSÁVEL se compromete a devolver à Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, todos e quaisquer documentos, dados e materiais a que tenha tido acesso, inclusive todas e quaisquer cópias dos mesmos.

Parágrafo 5º - Todos os documentos e/ou informações necessários à execução dos serviços deverão ser solicitados sempre por e-mail ou deverão ser entregues pela Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, mediante relação e protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste TERMO implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste TERMO.

Parágrafo Único - A infração de quaisquer disposições deste TERMO, estando ou não finalizado os serviços, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação confidencial, material, documentos e informações da PRF ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e/ou jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a Polícia Rodoviária Federal e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento representa o consentimento integral da RESPONSÁVEL quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresse e formal consentimento da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia. As disposições do presente termo vinculam os eventuais sucessores da RESPONSÁVEL, assim como quaisquer sociedades ou entidades, contratadas ou ainda “afiliadas” à RESPONSÁVEL, nacionais ou estrangeiras, que venham a ter contato com as informações confidenciais, entendendo-se por “afiliadas” quaisquer sociedades controladoras, controladas ou que estejam sob o mesmo controle que a RESPONSÁVEL. O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresse da Polícia Rodoviária Federal.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2024.

Representante legal da CONTRATADA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CHARLISTON ALVES DE AMORIM, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 25/10/2024, às 16:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO WEBER MACHADO SANTANA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 25/10/2024, às 17:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60311919** e o código CRC **F0BFF295**.



Referência: Processo nº 08671.003724/2024-08



SEI nº 60311919

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Endereço e imagens

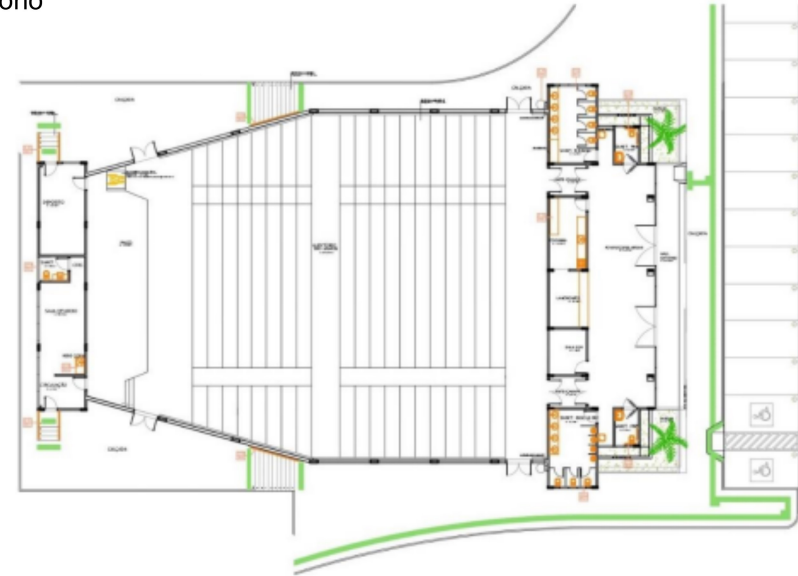
Item	Unidade	Endereço	Coordenadas (Google Maps)
01	Nova Sede da SPRF/RO	Intersecção da BR 364 com/estrada do Areia Branca, s/n, Bairro Eletronorte, Porto Velho/RO.	-8.792597, -63.904325



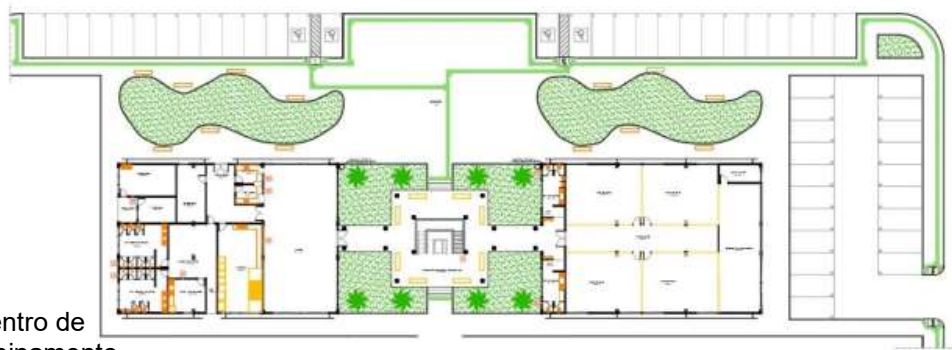
Complexo Administrativo



Auditório



Centro de Treinamento



Delegacia

































MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA

MINUTA - TERMO DE CONTRATO Nº **XX/2024**

	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA, E A EMPRESA ***.
--	---

A **União**, por intermédio da **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia**, na Avenida Pinheiro Machado, 1276, na cidade de Porto Velho - RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0127-38, neste ato representada pela sua Superintendente em Rondônia, Senhora **LUCIANA DA SILVA ALVES**, nomeada pela Portaria nº 2.282, de 24 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, nº 224, segunda-feira, 27 de novembro de 2023, portadora da matrícula funcional 2150655, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA *****, inscrita sob o CNPJ nº ***, sediado(a) na ***, Bairro: *** - ***, CEP: ***, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ***, ***, representante legal e proprietária, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração anexa aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08671.003724/2024-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº **XX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia **para a prestação de serviço técnico especializado de avaliação imobiliária com emissão de Laudo de Avaliação Completo, para o imóvel “Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de avaliação imobiliária com emissão de Laudo de Avaliação Completo, para o imóvel “Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, localizada na intersecção da BR 364 com/estrada do Areia Branca, s/n, Bairro Eletronorte, Porto Velho/RO”.	21784	Serviço	1	R\$ ***	R\$ ***
TOTAL						R\$ ***

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, **com eficácia legal após a publicação deste no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNC**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (***)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais **conforme Termo de Referência**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(ART. 92, X, XI E XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição

indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar quando for o caso, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. ~~(Suprimido)~~

9.25. ~~(Suprimido)~~

9.26. ~~(Suprimido)~~

- 9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.41.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.41.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014](#), e legislação correlata;
- 9.41.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#),

do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.44. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.48. **(Suprimido)**

9.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade [seguro-garantia](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **20% a 30%** do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do

subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: [00001/200131](#)
- II - Fonte de Recursos: [1020/3020](#)
- III - Programa de Trabalho: [06122003220000001](#)
- IV - Elemento de Despesa: [3390.39](#)
- V - Plano Interno: [RF999AA1SRV](#)
- VI - Nota de Empenho: 

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em [Rondônia](#), Seção Judiciária de [Rondônia](#), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Velho-RO, *** de **** de 2024.

LUCIANA DA SILVA ALVES
Superintendente Regional em Rondônia

TESTEMUNHAS:

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CHARLISTON ALVES DE AMORIM, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 25/10/2024, às 16:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO WEBER MACHADO SANTANA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 25/10/2024, às 17:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60379809** e o código CRC **CC02A8FA**.